

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 16.797**

Data: 04 de março de 2013.

Súmula: Concede a servidora **ALINE JULIANA SCABENI**, Gratificação por Encargos Especiais de 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica concedida a servidora **ALINE JULIANA SCABENI**, detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Gratificação por Encargos Especiais de 100% (cem por cento)** do seu vencimento base, por prestar serviços administrativos junto ao Bolsa Família.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 15.332.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 04 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.798**

Data: 04 de março de 2013.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto nº 16.637, pelo qual designou o Sr. **ERLAND MANYS** para exercer o cargo interino de Diretor Executivo do Instituto de Previdência de Guaratuba - IPG.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica revogado integralmente o Decreto nº 16.637, de 04/01/2.013, pelo qual designou o Sr. **ERLAND MANYS** para exercer o cargo interino de Diretor Executivo do Instituto de Previdência de Guaratuba - IPG.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 04 de março de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.637.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 04 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO N.º 16.799**

Data: 04 de março de 2.013

Súmula: nomeia o Sr. **ILSON RHODEN** para exercer o cargo de Diretor Executivo do Guaraprev.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.232/06, art. 34 e seus parágrafos, e Lei nº 1203/06, art. 10, e a Lei Municipal nº 1383/09 **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **ILSON RHODEN**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.792.214, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.229.539-49 para exercer o cargo de Diretor Executivo do Guaraprev.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 05 de março de 2013.

**CUMPRAR-SE, PUBLICAR-SE E REGISTRAR-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, 04 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.800**

**Data:** 04 de março de 2013.

**Súmula:** Nomeia a Srª **THABATA STASIO** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-04.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas Leis Municipais nº 1.513/12 e nº 1.203/06, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Srª **THABATA STASIO**, portadora de CIRG:- 5.501.057-9 e CPF:- 060.494.719-40, para exercer o Cargo em Comissão – CC-4, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRAR-SE, PUBLICAR-SE E REGISTRAR-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 04 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.801**

**Data:** 05 de março de 2013.

**Súmula:** Exonera a Srª **LISLAINE NASCIMENTO TODT**, detentora do Cargo em Comissão Símbolo CC-04.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a Srª **LISLAINE NASCIMENTO TODT**, detentora do Cargo em Comissão Símbolo CC-04.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 05 de março de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.631, pelo qual foi nomeada.

**CUMPRAR-SE, PUBLICAR-SE E REGISTRAR-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 05 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.802**

**Data:** 05 de março de 2013.

**Súmula:** Concede a servidora **LISLAINE NASCIMENTO TODT**, Gratificação por Encargos Especiais de 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2006, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido a servidora **LISLAINE NASCIMENTO TODT**, detentora do cargo de **Auxiliar Técnico Administrativo I, Gratificação por Encargos Especiais de 100% (cem por cento)** do seu vencimento base.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 06 de março de 2013.

**CUMPRAR-SE, PUBLICAR-SE E REGISTRAR-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 05 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.803**

Data: 05 de março de 2.013.

Súmula: Procede a Nomeação do Vice-Prefeito, Sr. **VANDIR ESMANIOTTO**, para exercer o Cargo de Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, por ter aceitado convocação para o exercício de tal cargo.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 76 a 78 da Lei Orgânica Municipal, ainda, no disposto na Lei Municipal nº 1.513/12, resolveu convocar o Vice-Prefeito para exercer o Cargo de Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, motivo pelo qual **DECRETA:**

Art. 1º - Tendo aceitado a convocação da Sra. Prefeita Municipal, fica nomeado o Sr. **VANDIR ESMANIOTTO**, para exercer o Cargo de Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, mantidos, tão somente, seus subsídios do Cargo de Vice-Prefeito.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 05 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.804**

Data: 06 de março de 2.013.

Súmula: Nomeia a Srª **JANETE BERTI DO NASCIMENTO** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-04.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas Leis Municipais nº 1.513/12 e nº 1.203/06, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Srª **JANETE BERTI DO NASCIMENTO**, portadora de CIRG:- 5.364.098-2 e CPF:- 717.905.279-53, para exercer o Cargo em Comissão – CC-4, lotada na Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 06 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.805**

Data: 06 de março de 2.013.

Súmula: Revoga os Decretos nºs

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos nº 16.607/13 e nº 16.794/13 que nomeou e gratificou o Sr. **MÁRCIO ALEXANDRE RIBEIRO DE LIMA** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03.

Art. 2º - Ficam revogados os Decretos nº 16.611/13 e nº 16.796/13 que nomeou e gratificou a Srª **PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03.

Art. 3ª - Ficam revogados os Decretos nº 16.620/13 e nº 16.795/13 que nomeou e gratificou o Sr. **THIAGO AUGUSTUS SIMONI MACIAS MONTORO** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 06 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.806**

**Data:** 06 de março de 2.013.

**Súmula:** Nomeia o Sr. **MÁRCIO ALEXANDRE DE LIMA** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-02.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas Leis Municipais nº 1.513/12 e nº 1.203/06, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **MÁRCIO ALEXANDRE DE LIMA**, portador de CIRG:- 60432783 e CPF:- 877.177.199-91, para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos e da Segurança Pública.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 06 de março de 2.013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.807**

**Data:** 06 de março de 2.013.

**Súmula:** Nomeia a Srª **PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Executivo, Símbolo CC-02.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas Leis Municipais nº 1.513/12 e nº 1.203/06, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Srª **PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA**, portadora de CIRG:- 7.991.845-8 SESP/PR, CPF:- 032.058.689-86 e OAB:- 47.320, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo CC-02, lotada na Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos e da Segurança Pública.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 06 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.808**

**Data:** 06 de março de 2.013.

**Súmula:** Nomeia o Sr. **THIAGO AUGUSTO SIMONI MACIAS MONTORO** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Executivo, Símbolo CC-02.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas Leis Municipais nº 1.513/12 e nº 1.203/06, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **THIAGO AUGUSTO SIMONI MACIAS MONTORO**, portador de CIRG:- 7.283.488-8 – SSP/Pr, CPF:- 061.907.089-70 e OAB/Pr:- 52.484, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo CC-02 lotado na Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos e da Segurança Pública.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 06 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.809**

Data: 08 de março de 2013.

Súmula: Concede a servidora **ELIANE MARIA DE LIZ OLIVEIRA**, Gratificação por Encargos Especiais de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido a servidora **ELIANE MARIA DE LIZ OLIVEIRA**, detentora do cargo de **Auxiliar de Enfermagem, Gratificação por Encargos Especiais de 50% (cinquenta por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de março de 2013.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.810**

Data: 08 de março de 2.013.

Súmula: Revoga, integralmente o Decreto nº 15.825, de 14 de fevereiro de 2.012 pelo qual a servidora **EVANICE THRONICKE DA ROCHA** foi designado para ministrar Aula Extraordinária na Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação protocolado sob o nº 3.791/13 de 04/03/2013, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado a pedido, integralmente o Decreto nº 15.825, de 14 de fevereiro de 2.012, pelo qual a servidora **EVANICE THRONICKE DA ROCHA**, foi designada para ministrar Aula Extraordinária na Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.825.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.811**

Data: 08 de março de 2.013.

Súmula: Designa a servidora **ROSÂNGELA SALES MIRANDA** para ministrar aulas extraordinárias em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71**, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 3.718/13, de 04/03/2.013, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica designada a servidora **ROSÂNGELA SALES MIRANDA**, detentora de um único padrão no Cargo de Professora, para ministrar aulas extraordinárias, no Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, o servidor citado no art. 1º deste decreto, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de março de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.812**

**Data:** 08 de março de 2.013.

**Súmula:** Designa a servidora **SANDRA MARA DAL'LIN DOS SANTOS** para ministrar aulas extraordinárias em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71,** e tendo em vista o processo protocolado sob nº 3.782/13, de 04/03/2.013, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **SANDRA MARA DAL'LIN DOS SANTOS,** detentora de um único padrão no Cargo de Professora, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Profª Juraci Luiza Pereira Corrêa Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

**Art. 2º** - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, o servidor citado no art. 1º deste decreto, enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 04 de março de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.813**

**Data:** 08 de março de 2.013.

**Súmula:** Designa a servidora **SANDRA MARA NARDES** para ministrar aulas extraordinárias em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71,** e tendo em vista o processo protocolado sob nº 3.895/13, de 05/03/2.013, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **SANDRA MARA NARDES,** detentora de um único padrão no Cargo de Professora, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Rural Municipal da Pedra Branca do Araraquara, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

**Art. 2º** - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, o servidor citado no art. 1º deste decreto, enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.814**

**Data:** 08 de março de 2.013.

**Súmula:** Designa a servidora **CARLA CAROLINE BAUMANN JAGIELSKI** para ministrar aulas extraordinárias em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71,** e tendo em vista o processo protocolado sob nº 3.895/13, de 05/03/2.013, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **CARLA CAROLINE BAUMANN JAGIELSKI,** detentora de um único padrão no Cargo de Professora, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Rural Municipal do Caovi, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

**Art. 2º** - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, o servidor citado no art. 1º deste decreto, enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.815**

Data: 08 de março de 2.013.

Súmula: Designa a servidora **JOCILENE CORDEIRO DE FREITAS** para ministrar aulas extraordinárias em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71**, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 3.897/13, de 05/03/2.013, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **JOCILENE CORDEIRO DE FREITAS**, detentora de um único padrão no Cargo de Professora, para ministrar aulas extraordinárias, Escola Municipal Profª Iraci Miranda Kruger Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

**Art. 2º** - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, o servidor citado no art. 1º deste decreto, enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 04 de março de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.816**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ANGELINA CORDEIRO FARIAS BITTENCOURT, Ficha Funcional nº 2703 em seu 1º Padrão.**

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ANGELINA CORDEIRO FARIAS BITTENCOURT, Ficha Funcional nº 2703**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

=**Art. 2º** - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.817**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **APARECIDA ROVEROTO TEODORO EDUVIRGENS, Ficha Funcional nº 3099.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **APARECIDA ROVEROTO TEODORO EDUVIRGENS, Ficha Funcional nº 3099**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.818**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **BIANCA MARTINEZ MILTOS DAS NEVES, Ficha Funcional nº 3309 em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **BIANCA MARTINEZ MILTOS DAS NEVES, Ficha Funcional nº 3309**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.819**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CÍNTIA GRAPER, Ficha Funcional nº 1232.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CÍNTIA GRAPER, Ficha Funcional nº 1232**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.820**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA ICLÉA DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2694, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA ICLÉA DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2694**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.821**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ADELE GIOVANNA SILVEIRA, Ficha Funcional nº 1330, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ADELE GIOVANNA SILVEIRA, Ficha Funcional nº 1330**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.822**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ADELE GIOVANNA SILVEIRA, Ficha Funcional nº 2130, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ADELE GIOVANNA SILVEIRA, Ficha Funcional nº 2130**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.823**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ADRIANA DA SILVA MACHADO, Ficha Funcional nº 1331, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ADRIANA DA SILVA MACHADO, Ficha Funcional nº 1331**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.824**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ADRIANA DA SILVA MACHADO, Ficha Funcional nº 2598 em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ADRIANA DA SILVA MACHADO, Ficha Funcional nº 2598**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.825**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ADRIANA GISELE ROSALINSKI, Ficha Funcional nº 1413 em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ADRIANA GISELE ROSALINSKI, Ficha Funcional nº 1413**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 03.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.826**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ADRIANA GISELE ROSALINSKI, Ficha Funcional nº 2607 em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ADRIANA GISELE ROSALINSKI, Ficha Funcional nº 2607**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.827**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ANA LÚCIA MODESTO NASCIMENTO, Ficha Funcional nº 2605.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ANA LÚCIA MODESTO NASCIMENTO, Ficha Funcional nº 2605**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe C, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.828**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ANA MARIA DA SILVA, Ficha Funcional nº 3103.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ANA MARIA DA SILVA, Ficha Funcional nº 3103**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.829**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ANA MARIA MACHADO TERLESKI, Ficha Funcional nº 3941.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ANA MARIA MACHADO TERLESKI, Ficha Funcional nº 3941**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.830**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ANA PAULA JABOUR LOPES DIAS, Ficha Funcional nº 2155.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ANA PAULA JABOUR LOPES DIAS, Ficha Funcional nº 2155**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.831**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ANA PAULA RIBEIRO GOMIDE, Ficha Funcional nº 3956.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ANA PAULA RIBEIRO GOMIDE, Ficha Funcional nº 3956**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.832**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação ao Professor **ANDRÉ FELIPE BORBA DA SILVA, Ficha Funcional nº 4275.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação ao Professor **ANDRÉ FELIPE BORBA DA SILVA, Ficha Funcional nº 4275**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 07

Art. 2º - Tendo em vista que o professor beneficiado com as presentes progressões encontra-se atualmente em licença para tratar de assuntos particulares Portaria nº 8.250, os efeitos financeiros do presente serão percebidos no seu retorno ao exercício do cargo.

Art. 3º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.833**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ANDRÉA MÁRCIA VILAQUA, Ficha Funcional nº 1166.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ANDRÉA MÁRCIA VILAQUA, Ficha Funcional nº 1166**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.834**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ANDRÉA RODRIGUES CARNEIRO DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 1338, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ANDRÉA RODRIGUES CARNEIRO DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 1338**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.835**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ANDRÉA RODRIGUES CARNEIRO DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2701 em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ANDRÉA RODRIGUES CARNEIRO DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2701**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 146.836**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ANDRÉA TEREZINHA DOS SANTOS CARVALHO, Ficha Funcional nº 1218.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ANDRÉA TEREZINHA DOS SANTOS CARVALHO, Ficha Funcional nº 1218**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 05.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.837**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ANDRÉIA GRANDIZOLLI, Ficha Funcional nº 1881**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ANDRÉIA GRANDIZOLLI, Ficha Funcional nº 1881**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.838**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ANDRÉIA MARTINHAK, Ficha Funcional nº 3134**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ANDRÉIA MARTINHAK, Ficha Funcional nº 3134**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.839**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ÂNGELA HELENA LIMA BALCHAK, Ficha Funcional nº 2562**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ÂNGELA HELENA LIMA BALCHAK, Ficha Funcional nº 2562**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.840**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Estabelece a atualização da Unidade de Valor para Custeio - UVC, referente à cobrança da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, a partir de 01/04/13.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, incisos XVI e XVII, e com a Lei Municipal nº 1.066/03, em seus arts. 30 e 31 e seu parágrafo único, e tendo em vista a Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica estabelecida a atualização da Unidade de Valor para Custeio - UVC em R\$ 56,15(cinqüenta e seis reais e quinze centavos) nos termos constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2013, revogando os efeitos do Decreto 13.803 de 09 de março de 2010 e as demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

Evani Justus  
Prefeita Municipal

ANEXO I  
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
TABELA A - RESIDENCIAL

Faixa de Consumo	Percentual de desconto na UVC	Valor da Taxa
0-30	95%	2,81
31-50	90%	5,62
51-70	85%	8,42
71-90	80%	11,23
91-120	70%	16,85
121-200	65%	19,65
201-350	60%	22,46
351-600	50%	28,08
601-1000	40%	33,69
1001-9999	30%	39,31

TABELA B - INDUSTRIAL

Faixa de Consumo	Percentual de desconto na UVC	Valor da Taxa
0-30	100%	0
31-50	95%	2,81
51-70	90%	5,62
71-90	85%	8,42
91-120	80%	11,23
121-200	75%	14,04
201-350	70%	16,85
351-600	65%	19,65
601-1000	60%	22,46
1001-2000	30%	39,31
2001-9999	10%	50,54

TABELA C - COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTROS.

Faixa de consumo	Percentual de desconto da UVC	Valor da Taxa
0-30	100%	0
31-50	90%	5,62
51-70	85%	8,42
71-90	80%	11,23
91-120	75%	14,04

121-350	70%	16,85
351-500	65%	19,65
501-600	45%	30,88
601-1000	35%	36,50
1001-1500	25%	42,11
1501-9999	10%	50,54

**DECRETO Nº 16.841**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ÂNGELA LEOCADIA HENRIQUE, Ficha Funcional nº 1882 em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ÂNGELA LEOCADIA HENRIQUE, Ficha Funcional nº 1882**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.842**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ÂNGELA LEOCADIA HENRIQUE, Ficha Funcional nº 3942 em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ÂNGELA LEOCADIA HENRIQUE, Ficha Funcional nº 3942**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.843**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ÂNGELA MARIA LOPES HÚPALO SIMÃO, Ficha Funcional nº 769 em seu 1º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ÂNGELA MARIA LOPES HÚPALO SIMÃO, Ficha Funcional nº 769**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe C, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.844**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ÂNGELA MARIA LOPES HÚPALO SIMÃO, Ficha Funcional nº 3666 em seu 2º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ÂNGELA MARIA LOPES HÚPALO SIMÃO**, **Ficha Funcional nº 3666**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.845**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ÂNGELA MARIA MORENO**, **Ficha Funcional nº 1883 em seu 1º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ÂNGELA MARIA MORENO**, **Ficha Funcional nº 1883**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.846**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ÂNGELA MARIA MORENO**, **Ficha Funcional nº 2745 em seu 2º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ÂNGELA MARIA MORENO, Ficha Funcional nº 2745**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.847**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ANGELINA CORDEIRO FARIAS BITTENCOURT, Ficha Funcional nº 3649 em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ANGELINA CORDEIRO FARIAS BITTENCOURT, Ficha Funcional nº 3649**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.848**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ARIADNE CHRISTINE PERROUT TREVISANI, Ficha Funcional nº 3959 em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ARIADNE CHRISTINE PERROUT TREVISANI, Ficha Funcional nº 3959**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.849**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ARIADNE CHRISTINE PERROUT TREVISANI, Ficha Funcional nº 4277 em seu 2º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ARIADNE CHRISTINE PERROUT TREVISANI, Ficha Funcional nº 4277**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 06.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.850**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **BEATRIZ CHAVES MARCIANO, Ficha Funcional nº 2786**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **BEATRIZ CHAVES MARCIANO, Ficha Funcional nº 2786**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.851**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **BERNADETE DE FÁTIMA LEITE MACEDO, Ficha Funcional nº 3067**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **BERNADETE DE FÁTIMA LEITE MACEDO, Ficha Funcional nº 3067**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.852**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **BERNADETE GRESELLE DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 737 em seu 1º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **BERNARDETE GRESSELLE DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 737**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe C, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.853**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **BERNARDETE GRESSELLE DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 3533 em seu 2º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **BERNARDETE GRESSELLE DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 3533**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.854**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **BIANCA MARTINEZ MILTOS DAS NEVES, Ficha Funcional nº 3889 em seu 2º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **BIANCA MARTINEZ MILTOS DAS NEVES, Ficha Funcional nº 3889**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.855**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **BRUNA NATÁLIA SCHENEIDER, Ficha Funcional nº 4559**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **BRUNA NATÁLIA SCHENEIDER, Ficha Funcional nº 4559**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.856**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CARINA ZWIERZ, Ficha Funcional nº 2618**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CARINA ZWIERZ, Ficha Funcional nº 2618**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.857**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CARLA CAROLINE BAUMANN, Ficha Funcional nº 4284**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CARLA CAROLINE BAUMANN, Ficha Funcional nº 4284**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.858**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CATARINA ISHIBARO DA SILVA MATOS, Ficha Funcional nº 2208**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CATARINA ISHIBARO DA SILVA MATOS, Ficha Funcional nº 2208**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.859**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CATIA REGINA DA CRUZ, Ficha Funcional nº 1886**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CATIA REGINA DA CRUZ, Ficha Funcional nº 1886**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 06.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.860**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CATIA REGINA SILVANO, Ficha Funcional nº 2788 em seu 1º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CATIA REGINA SILVANO, Ficha Funcional nº 2788**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.861**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CATIA REGINA SILVANO, Ficha Funcional nº 3854 em seu 2º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CATIA REGINA SILVANO, Ficha Funcional nº 3854**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.862**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CLARICE PORTES PADILHA, Ficha Funcional nº 868**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CLARICE PORTES PADILHA, Ficha Funcional nº 868**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe C, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.863**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CLARINDA PORTES PADILHA, Ficha Funcional nº 1410**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CLARINDA PORTES PADILHA, Ficha Funcional nº 1410**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.864**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CLAUDETE APARECIDA SILVA DE MORAES, Ficha Funcional nº 1341**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CLAUDETE APARECIDA SILVA DE MORAES, Ficha Funcional nº 1341**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.865**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CLAUDIA BOTELHO DA SILVA BONONE, Ficha Funcional nº 1342**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CLAUDIA BOTELHO DA SILVA BONONE, Ficha Funcional nº 1342**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 05.

Art. 2º - Tendo em vista que o professor beneficiado com as presentes progressões encontra-se atualmente em licença para tratar de assuntos particulares Portaria nº 8.224, os efeitos financeiros do presente serão percebidos no seu retorno ao exercício do cargo.

Art. 3º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.866**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CLAUDIA CRISTINA DE LEÃO, Ficha Funcional nº 2764.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 - que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 - que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 - que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CLAUDIA CRISTINA DE LEÃO, Ficha Funcional nº 2764**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.867**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CLAUDIA LENICE DE SOUZA QUINTINO, Ficha Funcional nº 2706, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 - que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 - que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 - que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CLAUDIA LENICE DE SOUZA QUINTINO, Ficha Funcional nº 2706**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.868**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CLAUDIA LENICE DE SOUZA QUINTINO, Ficha Funcional nº 2808, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CLAUDIA LENICE DE SOUZA QUINTINO, Ficha Funcional nº 2808**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.869**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CLEIDE DE SOUZA NETO, Ficha Funcional nº 1112.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CLEIDE DE SOUZA NETO, Ficha Funcional nº 1112**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.870**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CLERI APARECIDA DOMINGUES CASTRO, Ficha Funcional nº 1292, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CLERI APARECIDA DOMINGUES CASTRO, Ficha Funcional nº 1292**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.871**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CLERI APARECIDA DOMINGUES CASTRO, Ficha Funcional nº 4276, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CLERI APARECIDA DOMINGUES CASTRO, Ficha Funcional nº 4276**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.872**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CRISTIANE REINALDI CANARIN, Ficha Funcional nº 1343, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CRISTIANE REINALDI CANARIN, Ficha Funcional nº 1343**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.873**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **CRISTIANE REINALDI CANARIN, Ficha Funcional nº 2741, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **CRISTIANE REINALDI CANARIN, Ficha Funcional nº 2741**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.874**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DANIELA CRISTINE BASSO CORRÊA, Ficha Funcional nº 2707, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DANIELA CRISTINE BASSO CORRÊA, Ficha Funcional nº 2707**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 03.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.875**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DANIELA CRISTINE BASSO CORRÊA, Ficha Funcional nº 3605, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DANIELA CRISTINE BASSO CORRÊA, Ficha Funcional nº 3605**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.876**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DANIELA DE FÁTIMA MIRANDA, Ficha Funcional nº 2956, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DANIELA DE FÁTIMA MIRANDA, Ficha Funcional nº 2956**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.877**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DANIELA DE FÁTIMA MIRANDA, Ficha Funcional nº 3668, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DANIELA DE FÁTIMA MIRANDA, Ficha Funcional nº 3668**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.878**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DANIELA GONÇALVES, Ficha Funcional nº 1344, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DANIELA GONÇALVES, Ficha Funcional nº 1344**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 05.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.879**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DANIELA GONÇALVES, Ficha Funcional nº 2597, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DANIELA GONÇALVES, Ficha Funcional nº 2597**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 16.880

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DANIELE CORRÊA DA SILVA, Ficha Funcional nº 2935.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DANIELE CORRÊA DA SILVA, Ficha Funcional nº 2935**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 16.881

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DANIELE CRISTINA CIDRAL, Ficha Funcional nº 1345.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DANIELE CRISTINA CIDRAL, Ficha Funcional nº 1345**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 03.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.882**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DANIELI PASSOS DE SOUZA, Ficha Funcional nº 2821.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 – que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 – que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DANIELI PASSOS DE SOUZA, Ficha Funcional nº 2821**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.883**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DELISE APARECIDA CAUVILA, Ficha Funcional nº 1405, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 – que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 – que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DELISE APARECIDA CAUVILA, Ficha Funcional nº 1405**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.884**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DELISE APARECIDA CAUVILA, Ficha Funcional nº 2603, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DELISE APARECIDA CAUVILA, Ficha Funcional nº 2603**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.885**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DENISE ESCURSELES CORDEIRO, Ficha Funcional nº 1346.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DENISE ESCURSELES CORDEIRO, Ficha Funcional nº 1346**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.886**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DENISE MARIA CORRÊA, Ficha Funcional nº 475, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DENISE MARIA CORRÊA, Ficha Funcional nº 475**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe C, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.887**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DENISE MARIA CORRÊA, Ficha Funcional nº 2210, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DENISE MARIA CORRÊA, Ficha Funcional nº 2210**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.888**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DIOCLEIA CÁSSIA SOBANSKI, Ficha Funcional nº 4257.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DIOCLEIA CÁSSIA SOBANSKI, Ficha Funcional nº 4257**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.889**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DIRLENE DO ROCIO DA CUNHA, Ficha Funcional nº 1347, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DIRLENE DO ROCIO DA CUNHA, Ficha Funcional nº 1347**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.890**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DIRLENE DO ROCIO DA CUNHA, Ficha Funcional nº 2601, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DIRLENE DO ROCIO DA CUNHA, Ficha Funcional nº 2601**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.891**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **DIVA GARCIA WISNIESKI, Ficha Funcional nº 3580.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **DIVA GARCIA WISNIESKI, Ficha Funcional nº 3580**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.892**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação ao Professor **EDILSON SANTANA, Ficha Funcional nº 1239, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação ao Professor **EDILSON SANTANA, Ficha Funcional nº 1239**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.893**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação ao Professor **EDILSON SANTANA, Ficha Funcional nº 2234, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação ao Professor **EDILSON SANTANA, Ficha Funcional nº 2234**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.894**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **EDNA CRISTINA BANACH ALVES, Ficha Funcional nº 2740.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **EDNA CRISTINA BANACH ALVES, Ficha Funcional nº 2740**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.895**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **EDNA LUIZA RIBEIRO LANÇONI, Ficha Funcional nº 950, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **EDNA LUIZA RIBEIRO LANÇONI, Ficha Funcional nº 950**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.896**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **EDNA LUIZA RIBEIRO LANÇONI, Ficha Funcional nº 1957, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **EDNA LUIZA RIBEIRO LANÇONI, Ficha Funcional nº 1957**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.897**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ELI REGINA LOPES DA CONCEIÇÃO, Ficha Funcional nº 345.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ELI REGINA LOPES DA CONCEIÇÃO, Ficha Funcional nº 345**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe C, Referência 06.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.898**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ELIANE CORRÊA, Ficha Funcional nº 2832, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ELIANE CORRÊA, Ficha Funcional nº 2832**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.899**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ELIANE CORRÊA, Ficha Funcional nº 3648, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ELIANE CORRÊA, Ficha Funcional nº 3648**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.900**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ELIANE DE SOUZA PINTO, Ficha Funcional nº 1245, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ELIANE DE SOUZA PINTO, Ficha Funcional nº 1245**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.901**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ELIANE DE SOUZA PINTO, Ficha Funcional nº 1961, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ELIANE DE SOUZA PINTO, Ficha Funcional nº 1961**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.902**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ELIANE LOURENÇO PONTES DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 1349, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ELIANE LOURENÇO PONTES DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 1349**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.903**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ELIANE LOURENÇO PONTES DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2235, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ELIANE LOURENÇO PONTES DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2235**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.904**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ELIETE DE SOUSA DA SILVA, Ficha Funcional nº 1889, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ELIETE DE SOUSA DA SILVA, Ficha Funcional nº 1889**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 01, Classe B, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.905**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ELIETE DE SOUSA DA SILVA, Ficha Funcional nº 2364, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ELIETE DE SOUSA DA SILVA, Ficha Funcional nº 2364**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.906**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ELIETE MARIA DA COSTA, Ficha Funcional nº 2766**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ELIETE MARIA DA COSTA, Ficha Funcional nº 2766**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.907**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ELISANGELA REINALDI CANARIN RIBEIRO, Ficha Funcional nº 1660, em seu 1º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ELISANGELA REINALDI CANARIN RIBEIRO, Ficha Funcional nº 1660**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.908**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ELISANGELA REINALDI CANARIN RIBEIRO, Ficha Funcional nº 2157, em seu 2º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ELISANGELA REINALDI CANARIN RIBEIRO, Ficha Funcional nº 2157**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.909**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ESTER MARCOS, Ficha Funcional nº 3586**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ESTER MARCOS, Ficha Funcional nº 3586**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.910**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação ao Professor **EVANDIO FERREIRO DO ROSÁRIO, Ficha Funcional nº 2804**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação ao Professor **EVANDIO FERREIRO DO ROSÁRIO, Ficha Funcional nº 2804**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.911**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **FABIANA DAL’LIN, Ficha Funcional nº 1351, em seu 1º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **FABIANA DAL’LIN, Ficha Funcional nº 1351**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.912**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **FABIANA DAL’LIN, Ficha Funcional nº 2595, em seu 2º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **FABIANA DAL’LIN, Ficha Funcional nº 2595**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.913**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **FERNANDA MARIA LUCIANO SILVA, Ficha Funcional nº 2749, em seu 1º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **FERNANDA MARIA LUCIANO SILVA, Ficha Funcional nº 2749**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.914**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **FERNANDA MARIA LUCIANO SILVA, Ficha Funcional nº 3528, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **FERNANDA MARIA LUCIANO SILVA, Ficha Funcional nº 3528**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.915**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **FERNANDA MASCHIO SALVADOR, Ficha Funcional nº 4267.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **FERNANDA MASCHIO SALVADOR, Ficha Funcional nº 4267**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.916**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **FERNANDA MUNIZ DA SILVA, Ficha Funcional nº 2606, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **FERNANDA MUNIZ DA SILVA, Ficha Funcional nº 2606**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.917**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **FERNANDA MUNIZ DA SILVA, Ficha Funcional nº 3601, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **FERNANDA MUNIZ DA SILVA, Ficha Funcional nº 3601**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.918**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **FRANÇOISE CELI GUIMARÃES KWIATKWSKI, Ficha Funcional nº 1407, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **FRANÇOISE CELI GUIMARÃES KWIATKWSKI, Ficha Funcional nº 1407**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 01, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.919**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **FRANÇOISE CELI GUIMARÃES KWIATKWSKI, Ficha Funcional nº 2594, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **FRANÇOISE CELI GUIMARÃES KWIATKWSKI, Ficha Funcional nº 2594**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.920**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **GENEZIA SILVEIRA VIEIRA, Ficha Funcional nº 2836**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **GENEZIA SILVEIRA VIEIRA, Ficha Funcional nº 2836**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 05.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.921**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **GILCINÉIA NUNES, Ficha Funcional nº 3139, em seu 1º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **GILCINÉIA NUNES, Ficha Funcional nº 3139**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.922**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **GILCINÉIA NUNES, Ficha Funcional nº 3912, em seu 2º Padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **GILCINÉIA NUNES, Ficha Funcional nº 3912**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.923**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **GISLAINE GARCIA MEDINA PORTES, Ficha Funcional nº 4272**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **GISLAINE GARCIA MEDINA PORTES, Ficha Funcional nº 4272**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.924**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **GISLENE BUCHMANN DE ABREU, Ficha Funcional nº 1098, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **GISLENE BUCHMANN DE ABREU, Ficha Funcional nº 1098**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.925**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **GISLENE BUCHMANN DE ABREU, Ficha Funcional nº 2212, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **GISLENE BUCHMANN DE ABREU, Ficha Funcional nº 2212**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.926**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **GRACIOSA BENITEZ, Ficha Funcional nº 2737**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **GRACIOSA BENITEZ, Ficha Funcional nº 2737**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.927**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **GUIOMAR ARCEGA GRAPER, Ficha Funcional nº 1989**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **GUIOMAR ARCEGA GRAPER, Ficha Funcional nº 1989**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.928**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **HAIDELY STREY DIAS, Ficha Funcional nº 1355**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **HAIDELY STREY DIAS, Ficha Funcional nº 1355**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.929**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **HELOÍSA KNIAZEWSKI DA SILVA, Ficha Funcional nº 2891, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **HELOÍSA KNIAZEWSKI DA SILVA, Ficha Funcional nº 2891**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.930**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **HELOÍSA KNIAZEWSKI DA SILVA, Ficha Funcional nº 2608, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **HELOÍSA KNIAZEWSKI DA SILVA, Ficha Funcional nº 2608**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.931**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **INDIOARA MARIA NASCIMENTO**, **Ficha Funcional nº 969**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **INDIOARA MARIA NASCIMENTO**, **Ficha Funcional nº 969**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.932**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **IRENE DE SOUZA BIANCATO**, **Ficha Funcional nº 3098**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **IRENE DE SOUZA BIANCATO**, **Ficha Funcional nº 3098**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.933**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ISABEL CRISTINA ROCHA DE FREITAS, Ficha Funcional nº 1357, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ISABEL CRISTINA ROCHA DE FREITAS, Ficha Funcional nº 1357**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.934**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ISABEL CRISTINA ROCHA DE FREITAS, Ficha Funcional nº 2215, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ISABEL CRISTINA ROCHA DE FREITAS, Ficha Funcional nº 2215**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.935**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ISABEL CRISTINA SILVEIRA JAMMAL GUIDINI, Ficha Funcional nº 1358.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ISABEL CRISTINA SILVEIRA JAMMAL GUIDINI, Ficha Funcional nº 1358**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.936**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ISABELA GEHELE CLETO DE OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 1998.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ISABELA GEHELE CLETO DE OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 1998**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.937**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **IVELMA MARIANE DA COSTA, Ficha Funcional nº 2716, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **IVELMA MARIANE DA COSTA, Ficha Funcional nº 2716**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.938**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **IVELMA MARIANE DA COSTA, Ficha Funcional nº 2796, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **IVELMA MARIANE DA COSTA, Ficha Funcional nº 2796**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.939**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **IZADORA CRISTINA CRESTAN DE MOURA, Ficha Funcional nº 1361, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **IZADORA CRISTINA CRESTAN DE MOURA, Ficha Funcional nº 1361**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B Referência 05.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.940**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **IZADORA CRISTINA CRESTAN DE MOURA, Ficha Funcional nº 2356, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **IZADORA CRISTINA CRESTAN DE MOURA, Ficha Funcional nº 2356**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.941**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **JANDIRA APARECIDA PEREIRA N. FERREIRA, Ficha Funcional nº 1025, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **JANDIRA APARECIDA PEREIRA N. FERREIRA, Ficha Funcional nº 1025**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.942**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **JANDIRA APARECIDA PEREIRA N. FERREIRA, Ficha Funcional nº 3857, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **JANDIRA APARECIDA PEREIRA N. FERREIRA, Ficha Funcional nº 3857**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.943**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **JANDIRA SILVA D'OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 1230, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **JANDIRA SILVA D'OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 1230**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 01, Classe B, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.944**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **JANDIRA SILVA D'OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 3578, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **JANDIRA SILVA D'OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 3578**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 16.945

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **JANETE CARDOSO, Ficha Funcional nº 3650.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **JANETE CARDOSO, Ficha Funcional nº 3650**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 16.946

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **JOCILENE CORDEIRO DE FREITAS, Ficha Funcional nº 1363.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **JOCILENE CORDEIRO DE FREITAS, Ficha Funcional nº 1363**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.947**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **JOCIMAR TABORDA, Ficha Funcional nº 4264.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **JOCIMAR TABORDA, Ficha Funcional nº 4264**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.948**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **JOSIANE MARTINS GOMES, Ficha Funcional nº 2611.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **JOSIANE MARTINS GOMES, Ficha Funcional nº 2611**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Tendo em vista que o professor beneficiado com as presentes progressões encontra-se atualmente em licença para tratar de assuntos particulares Portaria nº 8.145, os efeitos financeiros do presente serão percebidos no seu retorno ao exercício do cargo.

Art. 3º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**  
**DECRETO Nº 16.949**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **JOSILEI CONINCH PADILHA, Ficha Funcional nº 2719.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **JOSILEI CONINCH PADILHA, Ficha Funcional nº 2719**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

**DECRETO Nº 16.950**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **JULIANA BONETTO, Ficha Funcional nº 1364, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **JULIANA BONETTO, Ficha Funcional nº 1364**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.951**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **JULIANA BONETTO, Ficha Funcional nº 2599, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **JULIANA BONETTO, Ficha Funcional nº 2599**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.952**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação ao Professor **JÚLIO SÉRGIO MENDES DA COSTA, Ficha Funcional nº 1365.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação ao Professor **JÚLIO SÉRGIO MENDES DA COSTA, Ficha Funcional nº 1365**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.953**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **JURACI SILVA D'OLIVEIRA SILVA, Ficha Funcional nº 726, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **JURACI SILVA D'OLIVEIRA SILVA, Ficha Funcional nº 726**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe C, Referência 03.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.954**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **JURACI SILVA D'OLIVEIRA SILVA, Ficha Funcional nº 490, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **JURACI SILVA D'OLIVEIRA SILVA, Ficha Funcional nº 490**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.955**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **KELLY CRISTINA REIS DE SOUZA, Ficha Funcional nº 1894, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **KELLY CRISTINA REIS DE SOUZA, Ficha Funcional nº 1894**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.956**

Data: 11 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **KELLY CRISTINA REIS DE SOUZA, Ficha Funcional nº 3520, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **KELLY CRISTINA REIS DE SOUZA, Ficha Funcional nº 3520**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.957**

Data: 11 de março de 2.013.

**SÚMULA:** Concedida Pensão Vitalícia a Srª **SELMA TEREZINHA BRAZ GONÇALVES**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 14.974/12 de 26/10/2012, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Vitalícia a Srª **SELMA TEREZINHA BRAZ GONÇALVES**, cônjuge beneficiária do Sr. **JOSÉ CARLOS GONÇALVES**, servidor do Quadro Próprio de Pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, falecido em 19 de outubro de 2012, recebendo 100% dos proventos do servidor falecido no total mensal de R\$ 1.493,67 (hum mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), e anual de R\$ 17.924,04 (dezessete mil novecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), em conformidade com o artigo 40 e ss da Lei Municipal nº 1.383/09.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2.012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.958**

Data: 11 de março de 2013.

**Súmula:** Exonera a pedido a Srª **ANNA SOPHIA GUERRA NORIS, Enfermeira**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 4.124/13 de 08/03/2013, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Srª **ANNA SOPHIA GUERRA NORIS**, do cargo de **Enfermeira**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 11 de março de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.959**

Data: 12 de março de 2.013.

**Súmula:** Nomeia a Srª **SUZETE BATISTA BORGES** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-04.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas Leis Municipais nº 1.513/12 e nº 1.203/06, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 4.109/13 datado de 08/03/2013, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Srª **SUZETE BATISTA BORGES**, portadora de CIRG:- 5.231.946-3 e CPF:- 738.569.679-15, para exercer o Cargo em Comissão – CC-4, lotada na Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 11 de março de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.960**

Data: 12 de março de 2.013.

Súmula: Nomeia a Srª **MICHELE PENHA GUIMARÃES DA SILVA TEIXEIRA** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-04.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas Leis Municipais nº 1.513/12 e nº 1.203/06, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 4.109/13 datado de 08/03/2013, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica nomeada a Srª **MICHELE PENHA GUIMARÃES DA SILVA TEIXEIRA**, portadora de CIRG:- 6.589.114-0 e CPF:- 026.664.519-41, para exercer o Cargo em Comissão – CC-4, lotada na Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 04 de março de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.961**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LAURECI SIMÃO DE MIRANDA, Ficha Funcional nº 1366, em seu 1º padrão.**

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LAURECI SIMÃO DE MIRANDA, Ficha Funcional nº 1366**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe C, Referência 05.

**Art. 2º** - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.962**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LAURECI SIMÃO DE MIRANDA, Ficha Funcional nº 2688, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LAURECI SIMÃO DE MIRANDA, Ficha Funcional nº 2688**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.963**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LEA MARIA DE FREITAS, Ficha Funcional nº 1367.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LEA MARIA DE FREITAS, Ficha Funcional nº 1367**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.964**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LIA MARA DE MORAES, Ficha Funcional nº 2751.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LIA MARA DE MORAES, Ficha Funcional nº 2751**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.965**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LILIANE CRISTINA DA SILVA, Ficha Funcional nº 1369, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LILIANE CRISTINA DA SILVA, Ficha Funcional nº 1369**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.966**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LILIANE CRISTINA DA SILVA, Ficha Funcional nº 2783, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LILIANE CRISTINA DA SILVA, Ficha Funcional nº 2783**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.967**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LILIANE GONÇALVES FERREIRA, Ficha Funcional nº 2767, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LILIANE GONÇALVES FERREIRA, Ficha Funcional nº 2767**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.968**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LILIANE GONÇALVES FERREIRA, Ficha Funcional nº 3603, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LILIANE GONÇALVES FERREIRA, Ficha Funcional nº 3603**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.969**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LINDAMIR CORDEIRO TOBLER DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2752.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LINDAMIR CORDEIRO TOBLER DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2752**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.970**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LUCEMAR PEREIRA BRANDÃO, Ficha Funcional nº 3565.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LUCEMAR PEREIRA BRANDÃO, Ficha Funcional nº 3565**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.971**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LUCI MARA SANTANA, Ficha Funcional nº 876.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LUCI MARA SANTANA, Ficha Funcional nº 876**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.972**

Data: 12 de de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LUCIANA SILVA FUSIK, Ficha Funcional nº 1869.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LUCIANA SILVA FUSIK, Ficha Funcional nº 1869**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.973**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LUCIANE LOURENÇO, Ficha Funcional nº 2620.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LUCIANE LOURENÇO, Ficha Funcional nº 2620**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.974**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LUCILA DE FÁTIMA BORBA LUZ, Ficha Funcional nº 2809.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LUCILA DE FÁTIMA BORBA LUZ, Ficha Funcional nº 2809**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.975**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LUCIMARA ALVES PEREIRA, Ficha Funcional nº 1663, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LUCIMARA ALVES PEREIRA, Ficha Funcional nº 1663**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.976**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LUCIMARA ALVES PEREIRA, Ficha Funcional nº 2789, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LUCIMARA ALVES PEREIRA, Ficha Funcional nº 2789**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.977**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **LUCINEIA DA SILVA, Ficha Funcional nº 2819.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **LUCINEIA DA SILVA, Ficha Funcional nº 2819**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.978**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MABEL VIEIRA CESAR, Ficha Funcional nº 933, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MABEL VIEIRA CESAR, Ficha Funcional nº 933**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.979**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MABEL VIEIRA CESAR, Ficha Funcional nº 2739, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MABEL VIEIRA CESAR, Ficha Funcional nº 2739**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 16.980

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MAGALI DOS REIS MONTEIRO, Ficha Funcional nº 932.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MAGALI DOS REIS MONTEIRO, Ficha Funcional nº 932**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 16.981

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação ao Professor **MANOEL FORTUNATO SECATI, Ficha Funcional nº 1870, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação ao Professor **MANOEL FORTUNATO SECATI, Ficha Funcional nº 1870**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 01, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.982**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação ao Professor **MANOEL FORTUNATO SECATI, Ficha Funcional nº 2615, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação ao Professor **MANOEL FORTUNATO SECATI, Ficha Funcional nº 2615**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.983**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARA CRISTINA DE ANDRADE E SOUZA LOBO, Ficha Funcional nº 4258.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARA CRISTINA DE ANDRADE E SOUZA LOBO, Ficha Funcional nº 4258**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.984**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARA SIMONI NUNES DA SILVA DE MOURA, Ficha Funcional nº 1294, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARA SIMONI NUNES DA SILVA DE MOURA, Ficha Funcional nº 1294**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 06.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.985**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARA SIMONI NUNES DA SILVA DE MOURA, Ficha Funcional nº 3521, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARA SIMONI NUNES DA SILVA DE MOURA, Ficha Funcional nº 3521**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.986**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MÁRCIA PEREIRA NASCIMENTO, Ficha Funcional nº 2834.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MÁRCIA PEREIRA NASCIMENTO, Ficha Funcional nº 2834**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.987**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARGARETE DA CONCEIÇÃO MACIEL DE SOUZA, Ficha Funcional nº 3651.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARGARETE DA CONCEIÇÃO MACIEL DE SOUZA, Ficha Funcional nº 3651**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.988**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARGARIDA DE FÁTIMA HENRIQUE, Ficha Funcional nº 1224.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARGARIDA DE FÁTIMA HENRIQUE, Ficha Funcional nº 1224**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16989**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA ALICE BORTOLETTE DAS NEVES, Ficha Funcional nº 2828, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA ALICE BORTOLETTE DAS NEVES, Ficha Funcional nº 2828**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.990**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA ALICE BORTOLETTE DAS NEVES, Ficha Funcional nº 3909, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA ALICE BORTOLETTE DAS NEVES, Ficha Funcional nº 3909**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.991**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA APARECIDA BITTENCOURT VALEZE, Ficha Funcional nº 3654, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA APARECIDA BITTENCOURT VALEZE, Ficha Funcional nº 3654**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.992**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA APARECIDA BITTENCOURT VALEZE, Ficha Funcional nº 4271, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA APARECIDA BITTENCOURT VALEZE, Ficha Funcional nº 4271**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.993**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA APARECIDA DE SOUZA, Ficha Funcional nº 1875.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA APARECIDA DE SOUZA, Ficha Funcional nº 1875**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.994**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA APARECIDA HENRIQUE, Ficha Funcional nº 609, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA APARECIDA HENRIQUE, Ficha Funcional nº 609**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe C, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.995**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA APARECIDA HENRIQUE, Ficha Funcional nº 2358, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA APARECIDA HENRIQUE, Ficha Funcional nº 2858**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.996**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA APARECIDA VEIGA, Ficha Funcional nº 3399, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA APARECIDA VEIGA, Ficha Funcional nº 3399**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.997**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA APARECIDA VEIGA, Ficha Funcional nº 4259, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA APARECIDA VEIGA, Ficha Funcional nº 4259**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe B, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.998**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA BERNADETE SIMÃO, Ficha Funcional nº 949, em seu 1º padrão.**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA BERNADETE SIMÃO, Ficha Funcional nº 949**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe C, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 16.999**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA BERNADETE SIMÃO, Ficha Funcional nº 2366, em seu 2º padrão.**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA BERNADETE SIMÃO, Ficha Funcional nº 2366**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.000**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA CONCEIÇÃO CARNEIRO CORRÊA, Ficha Funcional nº 3587**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA CONCEIÇÃO CARNEIRO CORRÊA, Ficha Funcional nº 3587**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.001**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA CRISTINA NOVAK NEUMANN, Ficha Funcional nº 3523, em seu 1º padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA CRISTINA NOVAK NEUMANN, Ficha Funcional nº 3523**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.002**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA CRISTINA NOVAK NEUMANN, Ficha Funcional nº 4278, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA CRISTINA NOVAK NEUMANN, Ficha Funcional nº 4278**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.003**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA DA GRAÇA BORGES SCHUARTZ, Ficha Funcional nº 1406.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA DA GRAÇA BORGES SCHUARTZ, Ficha Funcional nº 1406**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.004**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA DE FÁTIMA RUZ, Ficha Funcional nº 1374**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA DE FÁTIMA RUZ, Ficha Funcional nº 1374**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.005**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA DE FÁTIMA VIDOVIK DA SILVA, Ficha Funcional nº 2775, em seu 1º padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA DE FÁTIMA VIDOVIX DA SILVA, Ficha Funcional nº 2775**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Tendo em vista que o professor beneficiado com as presentes progressões encontra-se atualmente em licença para tratar de assuntos particulares Portaria nº 8.238, os efeitos financeiros do presente serão percebidos no seu retorno ao exercício do cargo.

Art. 3º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.006**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA DE FÁTIMA VIDOVIX DA SILVA, Ficha Funcional nº 3859, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA DE FÁTIMA VIDOVIX DA SILVA, Ficha Funcional nº 3859**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.007**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA ELIANE SALES JOSELA, Ficha Funcional nº 2838.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA ELIANE SALES JOSELA, Ficha Funcional nº 2838**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.008**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA ELIZABETE CORRÊA, Ficha Funcional nº 1037**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA ELIZABETE CORRÊA, Ficha Funcional nº 1037**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe C, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.009**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA HELENA CARNEIRO CUNHA, Ficha Funcional nº 884**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA HELENA CARNEIRO CUNHA, Ficha Funcional nº 884**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.010**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA ICLÉA DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 3600, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA ICLÉA DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 3600**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.011**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA INÊS DE FREITAS HATTENHAUER, Ficha Funcional nº 3337.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA INÊS DE FREITAS HATTENHAUER, Ficha Funcional nº 3337**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.012**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA IVETE GOMES DA SILVA, Ficha Funcional nº 2753**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA IVETE GOMES DA SILVA, Ficha Funcional nº 2753**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.013**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA IZABEL DA SILVA, Ficha Funcional nº 2602**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA IZABEL DA SILVA, Ficha Funcional nº 2602**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.014**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA IZABEL DE JESUS SILVEIRA, Ficha Funcional nº 2722, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA IZABEL DE JESUS SILVEIRA, Ficha Funcional nº 2722**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.015**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA IZABEL DE JESUS SILVEIRA, Ficha Funcional nº 4348, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA IZABEL DE JESUS SILVEIRA, Ficha Funcional nº 4348**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.016**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA LÚCIA DEGUES CARNEIRO, Ficha Funcional nº 3890**.

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA LÚCIA DEGUES CARNEIRO, Ficha Funcional nº 3890**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.017**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA RODRIGUES PEREIRA ALVES, Ficha Funcional nº 3126, em seu 1º padrão**.

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA RODRIGUES PEREIRA ALVES, Ficha Funcional nº 3126**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

#### DECRETO Nº 17.018

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA RODRIGUES PEREIRA ALVES, Ficha Funcional nº 3962, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA RODRIGUES PEREIRA ALVES, Ficha Funcional nº 3962**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

#### DECRETO Nº 17.019

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA VERIDIANA SOARES, Ficha Funcional nº 742, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA VERIDIANA SOARES, Ficha Funcional nº 742**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.020**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIA VERIDIANA SOARES, Ficha Funcional nº 4714, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIA VERIDIANA SOARES, Ficha Funcional nº 4714**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 05.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.021**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARIANA BUENO, Ficha Funcional nº 2931.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARIANA BUENO, Ficha Funcional nº 2931**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.022**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARILDA DO ROCIO RANCIARO, Ficha Funcional nº 1637**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARILDA DO ROCIO RANCIARO, Ficha Funcional nº 1637**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 03.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.023**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARILDA GONÇALVES DA SILVA, Ficha Funcional nº 1664, em seu 1º padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARILDA GONÇALVES DA SILVA, Ficha Funcional nº 1664**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.024**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARILDA GONÇALVES DA SILVA, Ficha Funcional nº 2610, em seu 2º padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARILDA GONÇALVES DA SILVA, Ficha Funcional nº 2610**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.025**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARILENE MOTTA BARBOSA, Ficha Funcional nº 2787**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARILENE MOTTA BARBOSA, Ficha Funcional nº 2787**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.026**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARJA PESSOA DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 1665, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARJA PESSOA DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 1665**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.027**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARJA PESSOA DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2048, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARJA PESSOA DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2048**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.028**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARLENE BENEDET, Ficha Funcional nº 3336, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARLENE BENEDET, Ficha Funcional nº 3336**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.029**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARLENE BENEDET, Ficha Funcional nº 3960, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARLENE BENEDET, Ficha Funcional nº 3960**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

#### DECRETO Nº 17.030

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **MARLI SOLANGE BOJARYN, Ficha Funcional nº 2754.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **MARLI SOLANGE BOJARYN, Ficha Funcional nº 2754**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

#### DECRETO Nº 17.031

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação ao Professor **MIGUEL JAMUR FILHO, Ficha Funcional nº 548.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação ao Professor **MIGUEL JAMUR FILHO, Ficha Funcional nº 548**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe C, Referência 03.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.032**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **NAYMAIRA RUBIA DE SOUZA, Ficha Funcional nº 3652.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **NAYMAIRA RUBIA DE SOUZA, Ficha Funcional nº 3652**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.033**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **NILCELI RAMOS DA CONCEIÇÃO, Ficha Funcional nº 3598.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **NILCELI RAMOS DA CONCEIÇÃO, Ficha Funcional nº 3598**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

#### DECRETO Nº 17.034

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **NILSA FLORZINA FRANCISCO BATISTA, Ficha Funcional nº 1041.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **NILSA FLORZINA FRANCISCO BATISTA, Ficha Funcional nº 1041**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.035**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **NOELI GONÇALVES DA GRAÇA SILVA, Ficha Funcional nº 1246, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **NOELI GONÇALVES DA GRAÇA SILVA, Ficha Funcional nº 1246**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.036**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **NOELI GONÇALVES DA GRAÇA SILVA, Ficha Funcional nº 3626, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **NOELI GONÇALVES DA GRAÇA SILVA, Ficha Funcional nº 3626**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.037**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **NOÉLIA LIMA D'EÇA SOBRINHA, Ficha Funcional nº 3068, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **NOÉLIA LIMA D'EÇA SOBRINHA, Ficha Funcional nº 3068**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.038**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **NOÉLIA LIMA D'EÇA SOBRINHA, Ficha Funcional nº 3618, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **NOÉLIA LIMA D'EÇA SOBRINHA, Ficha Funcional nº 3618**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 17.039**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **NOEMI CORDEIRO DE FREITAS, Ficha Funcional nº 752, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **NOEMI CORDEIRO DE FREITAS, Ficha Funcional nº 752**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe C, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 17.040**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **NOEMI CORDEIRO DE FREITAS, Ficha Funcional nº 4273, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **NOEMI CORDEIRO DE FREITAS, Ficha Funcional nº 4273**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**

**Prefeita Municipal**

**DECRETO Nº 17.041**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ODETE GRESELLE DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2223.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ODETE GRESELLE DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2223**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 17.042**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **OLGA BANACH ALVES, Ficha Funcional nº 3949.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **OLGA BANACH ALVES, Ficha Funcional nº 3949**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.043**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **OLGA MARGARIDA, Ficha Funcional nº 3667.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **OLGA MARGARIDA, Ficha Funcional nº 3667**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.044**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **OLÍVIA MARIA LEANDRO, Ficha Funcional nº 2724.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **OLÍVIA MARIA LEANDRO, Ficha Funcional nº 2724**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.045**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação ao Professor **OSNI CLAUDINO LEITE, Ficha Funcional nº 1217.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação ao Professor **OSNI CLAUDINO LEITE, Ficha Funcional nº 1217**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.046**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **PATRÍCIA MIRANDA, Ficha Funcional nº 2936.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **PATRÍCIA MIRANDA, Ficha Funcional nº 2936**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.047**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **PERLA CRUZ MAFRA, Ficha Funcional nº 3892.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **PERLA CRUZ MAFRA, Ficha Funcional nº 3892**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.048**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **QUEILA PATRÍCIA CABRAL, Ficha Funcional nº 3860.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **QUEILA PATRÍCIA CABRAL, Ficha Funcional nº 3860**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 170.49**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **RAQUEL DOS SANTOS PAPA, Ficha Funcional nº 1045, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 - que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 - que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 - que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **RAQUEL DOS SANTOS PAPA, Ficha Funcional nº 1045**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.050**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **RAQUEL DOS SANTOS PAPA, Ficha Funcional nº 3888, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 - que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 - que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 - que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **RAQUEL DOS SANTOS PAPA, Ficha Funcional nº 3888**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.051**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **REGINA MARIA DA VEIGA, Ficha Funcional nº 1220.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **REGINA MARIA DA VEIGA, Ficha Funcional nº 1220**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 05.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.052**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação ao Professor **ROBERTO CARLOS DA COSTA, Ficha Funcional nº 1095, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação ao Professor **ROBERTO CARLOS DA COSTA, Ficha Funcional nº 1095**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.053**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação ao Professor **ROBERTO CARLOS DA COSTA, Ficha Funcional nº 2224, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação ao Professor **ROBERTO CARLOS DA COSTA, Ficha Funcional nº 2224**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.054**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ROSALI LOURDES PANINI DE CARVALHO, Ficha Funcional nº 2859.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ROSALI LOURDES PANINI DE CARVALHO, Ficha Funcional nº 2859**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.055**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ROSANA OLOS, Ficha Funcional nº 1381.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ROSANA OLOS, Ficha Funcional nº 1381**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.056**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ROSÂNGELA MARIA SIMÃO VALEZI, Ficha Funcional nº 1248.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ROSÂNGELA MARIA SIMÃO VALEZI, Ficha Funcional nº 1248**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.057**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ROSE MARY DE OLIVEIRA PACENKO BRAGA, Ficha Funcional nº 473.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ROSE MARY DE OLIVEIRA PACENKO BRAGA, Ficha Funcional nº 473**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe C, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.058**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ROSELI XAVIER VAL CAMPOS, Ficha Funcional nº 2772, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ROSELI XAVIER VAL CAMPOS, Ficha Funcional nº 2772**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.059**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ROSELI XAVIER VAL CAMPOS, Ficha Funcional nº 3950, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ROSELI XAVIER VAL CAMPOS, Ficha Funcional nº 3950**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.060**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **ROSI LÉA DE SOUZA BUGALHO, Ficha Funcional nº 2773.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **ROSI LÉA DE SOUZA BUGALHO, Ficha Funcional nº 2773**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.061**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **RUTH RODRIGUES FERREIRA, Ficha Funcional nº 3671, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **RUTH RODRIGUES FERREIRA, Ficha Funcional nº 3671**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.062**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **RUTH RODRIGUES FERREIRA, Ficha Funcional nº 4279, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **RUTH RODRIGUES FERREIRA, Ficha Funcional nº 4279**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.063**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **RUTH STREY, Ficha Funcional nº 1879**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **RUTH STREY, Ficha Funcional nº 1879**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.064**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SANDRA MARA BARDELLI DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2774**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SANDRA MARA BARDELLI DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2774**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.065**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SANDRA MARA DAL'LIN DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 3952**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SANDRA MARA DAL'LIN DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 3952**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.066**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SANDRA MARA DE SOUZA VIANA, Ficha Funcional nº 3096, em seu 1º padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SANDRA MARA DE SOUZA VIANA, Ficha Funcional nº 3096**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.067**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SANDRA MARA DE SOUZA VIANA, Ficha Funcional nº 3963, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SANDRA MARA DE SOUZA VIANA, Ficha Funcional nº 3963**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.068**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SANDRA MARA NARDES, Ficha Funcional nº 1390.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SANDRA MARA NARDES, Ficha Funcional nº 1390**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.069**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SANDRIANE DE OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 3638**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SANDRIANE DE OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 3638**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.070**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SEBASTIANA DE BRITO MEGA, Ficha Funcional nº 2782, em seu 1º padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SEBASTIANA DE BRITO MEGA, Ficha Funcional nº 2782**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.071**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SEBASTIANA DE BRITO MEGA, Ficha Funcional nº 3862, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SEBASTIANA DE BRITO MEGA, Ficha Funcional nº 3862**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.072**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SHIRLEI BORBA, Ficha Funcional nº 1880, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SHIRLEI BORBA, Ficha Funcional nº 1880**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 03.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.073**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SHIRLEI BORBA, Ficha Funcional nº 3576, em seu 2º padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SHIRLEI BORBA, Ficha Funcional nº 3576**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.074**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SILMARA CRISTINE TEMOTEO TRAVASSOS, Ficha Funcional nº 3131**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SILMARA CRISTINE TEMOTEO TRAVASSOS, Ficha Funcional nº 3131**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.075**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SILMARI APARECIDA DO ROSÁRIO, Ficha Funcional nº 428, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SILMARI APARECIDA DO ROSÁRIO, Ficha Funcional nº 428**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe C, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.076**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SILMARI APARECIDA DO ROSÁRIO, Ficha Funcional nº 3522, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SILMARI APARECIDA DO ROSÁRIO, Ficha Funcional nº 3522**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.077**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SILVANA APARECIDA BELTRAME, Ficha Funcional nº 3132**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SILVANA APARECIDA BELTRAME, Ficha Funcional nº 3132**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.078**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SILVIA MARIA ANDREATA BISS MACIEL, Ficha Funcional nº 3564**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SILVIA MARIA ANDREATA BISS MACIEL, Ficha Funcional nº 3564**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.079**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SILVIANA ROSANA CUBAS, Ficha Funcional nº 2759**.

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SILVIANA ROSANA CUBAS, Ficha Funcional nº 2759**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.080**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SIMONE NAIR PEREIRA, Ficha Funcional nº 1249**.

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SIMONE NAIR PEREIRA, Ficha Funcional nº 1249**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.081**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SIRLENE DA CUNHA, Ficha Funcional nº 3100**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SIRLENE DA CUNHA, Ficha Funcional nº 3100**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.082**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SOLANGE ALVES DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 1394, em seu 1º padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SOLANGE ALVES DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 1394**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 05.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**DECRETO Nº 17.083**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SOLANGE ALVES DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2596, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SOLANGE ALVES DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2596**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**DECRETO Nº 17.084**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SOLANGE TRIUNFO KEHL, Ficha Funcional nº 3401, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SOLANGE TRIUNFO KEHL, Ficha Funcional nº 3401**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.085**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SOLANGE TRIUNFO KEHL, Ficha Funcional nº 3617, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SOLANGE TRIUNFO KEHL, Ficha Funcional nº 3617**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.086**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SÔNIA APARECIDA DE MOURA OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 2760.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SÔNIA APARECIDA DE MOURA OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 2670**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.087**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SÔNIA MARA MASCHIO, Ficha Funcional nº 2096**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SÔNIA MARA MASCHIO, Ficha Funcional nº 2096**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.088**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SÔNIA REGINA GASPARETTO DE SOUZA, Ficha Funcional nº 948**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SÔNIA REGINA GASPAR DE SOUZA, Ficha Funcional nº 948**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**DECRETO Nº 17.089**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SORAYA CRISTINA DO VALLE, Ficha Funcional nº 2830, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SORAYA CRISTINA DO VALLE, Ficha Funcional nº 2830**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 03.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**DECRETO Nº 17.090**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SORAYA CRISTINA DO VALLE, Ficha Funcional nº 3527, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SORAYA CRISTINA DO VALLE, Ficha Funcional nº 3527**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.091**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SUELI ROSINA LARA RAIZER, Ficha Funcional nº 2761, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SUELI ROSINA LARA RAIZER, Ficha Funcional nº 2761**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.092**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SUELI ROSINA LARA RAIZER, Ficha Funcional nº 3961, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SUELI ROSINA LARA RAIZER, Ficha Funcional nº 3961**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.093**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SUELI TERESINHA PEREIRA DE MIRANDA, Ficha Funcional nº 2800**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SUELI TERESINHA PEREIRA DE MIRANDA, Ficha Funcional nº 2800**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.094**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SUENI SODRÉ IQUIENE DEODORO, Ficha Funcional nº 2167, em seu 1º padrão**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SUENI SODRÉ IQUIENE DEODORO, Ficha Funcional nº 2167**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.095**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **SUENI SODRÉ IQUIENE DEODORO, Ficha Funcional nº 2933, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **SUENI SODRÉ IQUIENE DEODORO, Ficha Funcional nº 2933**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.096**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **TÂNIA LAURA DE MIRANDA PIJACK, Ficha Funcional nº 2168, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **TÂNIA LAURA DE MIRANDA PIJACK, Ficha Funcional nº 2168**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.097**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **TÂNIA LAURA DE MIRANDA PIJACK, Ficha Funcional nº 3569, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **TÂNIA LAURA DE MIRANDA PIJACK, Ficha Funcional nº 3569**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.098**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **TÂNIA MARA NASCIMENTO, Ficha Funcional nº 625, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **TÂNIA MARA NASCIMENTO, Ficha Funcional nº 625**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe C, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.099**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **TÂNIA MARA NASCIMENTO, Ficha Funcional nº 2362, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **TÂNIA MARA NASCIMENTO, Ficha Funcional nº 2362**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.100**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **TÂNIA MARA SILVA PEREIRA, Ficha Funcional nº 1253.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **TÂNIA MARA SILVA PEREIRA, Ficha Funcional nº 1253**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.101**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **TATIANA IRACEMA MILLÉO HEINZ, Ficha Funcional nº 2840.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **TATIANA IRACEMA MILLÉO HEINZ, Ficha Funcional nº 2840**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.102**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **URSULINA MARIA DA SILVA, Ficha Funcional nº 1638, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **URSULINA MARIA DA SILVA, Ficha Funcional nº 1638**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.103**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **URSULINA MARIA DA SILVA, Ficha Funcional nº 2229, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **URSULINA MARIA DA SILVA, Ficha Funcional nº 2229**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.104**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **VALDIRENE FREIRE DA LUZ, Ficha Funcional nº 2729, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **VALDIRENE FREIRE DA LUZ, Ficha Funcional nº 2729**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.105**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **VALDIRENE FREIRE DA LUZ, Ficha Funcional nº 3574, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **VALDIRENE FREIRE DA LUZ, Ficha Funcional nº 3574**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 17.106**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **VANDERLI NOGUEIRA DE MOURA, Ficha Funcional nº 1299.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **VANDERLI NOGUEIRA DE MOURA, Ficha Funcional nº 1299**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 05.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 17.107**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **VÂNIA GUEREZ SAVI, Ficha Funcional nº 3953.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **VÂNIA GUEREZ SAVI, Ficha Funcional nº 3953**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 17.108

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **VÂNIA LÚCIA BONETTO MERKLE, Ficha Funcional nº 1400.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **VÂNIA LÚCIA BONETTO MERKLE, Ficha Funcional nº 1400**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 06.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 17.109

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **VÂNIA NUNES CORDEIRO ARZÃO SANTOS, Ficha Funcional nº 2730.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **VÂNIA NUNES CORDEIRO ARZÃO SANTOS, Ficha Funcional nº 2730**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 03.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.110**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **VERA LÚCIA GIOMBELLI GARCIA, Ficha Funcional nº 2614, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **VERA LÚCIA GIOMBELLI GARCIA, Ficha Funcional nº 2614**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.111**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **VERA LÚCIA GIOMBELLI GARCIA, Ficha Funcional nº 2731, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **VERA LÚCIA GIOMBELLI GARCIA, Ficha Funcional nº 2731**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.112**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **VILMA LOPES PEREIRA, Ficha Funcional nº 1666, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **VILMA LOPES PEREIRA, Ficha Funcional nº 1666**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.113**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **VILMA LOPES PEREIRA, Ficha Funcional nº 3534, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **VILMA LOPES PEREIRA, Ficha Funcional nº 3534**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.114**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **VIVIANE RIBEIRO DUARTE, Ficha Funcional nº 3063, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **VIVIANE RIBEIRO DUARTE, Ficha Funcional nº 3063**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.115**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **VIVIANE RIBEIRO DUARTE, Ficha Funcional nº 4266, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.580/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **VIVIANE RIBEIRO DUARTE, Ficha Funcional nº 4266**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 17.116**

**Data: 13 de março de 2.013**

**Súmula:** indefere progressões por merecimento e por titulação professores que não cumpriram os requisitos legais para tais progressões

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais e considerando

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012, em seus artigos 18 e seguintes, trata da ascensão funcional, ao professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
  - 2 – que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente à avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
  - 3 – que o Estatuto do Magistério, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá mediante critérios especificados na lei;
  - 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimento e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
  - 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas;
  - 6 – que o artigo da mesma Lei 1.309/2008 determina que preenchidos os requisitos legais da avaliação, o professor deverá alcançar a nota mínima de 51 (cinquenta e um) pontos, na escala Regular, para que possa progredir 01 Referência dentro do mesmo nível de Atuação;
  - 7 – que a Comissão Permanente de Ascensão Funcional do Magistério ao analisar os cadernos de avaliações de desempenho, constatou a existência de professores que não estavam desempenhando função de Magistério, outros em Licença para tratamento de saúde ou em licença para tratar de assunto particulares e que, não tiveram possibilidades de serem submetidos às 04 (quatro) mínimas avaliações realizadas nos semestres 2/2010; 1/2011 e 2/2011; 1/2012; e que alguns mesmo tendo realizado uma ou duas avaliações, não atingiram o coeficiente mínimo para Progressão por Desempenho;
  - 8 – que igualmente a Comissão Permanente de Ascensão Funcional do Magistério constatou a existência de professores que não apresentaram títulos de cursos relativos à sua função específica, que computassem o mínimo de 80 horas, não obtendo portanto o direito a Progressão por Titulação, **DECRETA:**
- Art. 1º** - Por não preencherem os requisitos dos artigos 18, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 36 da Lei 1.309/2008, alterada pela Lei 1.505/2012, deixam de ter Progressões por Desempenho e Titulação do biênio referente ao 2º semestre de 2010 a 1º semestre de 2012, as professoras abaixo relacionadas:

Ana Helena Machado Tarran	2º Padrões
Ana Paula Luciano da Silva	2º padrão
Andréa Márcia Viláqua	2º padrão
Cibelly Christiany Venâncio	Padrão Único
Denise de Souza Rodrigues	Padrão Único
Diony Mariza de Jesus da Silva	Padrão Único

Juliana Cirstina Beluzio	2 padrões
Maria Aparecida Albuquerque Amorim	Padrão Único
Maria de Fátima Ruz	Padrão Único
Maria Elizabete de Moura	Padrão Único
Maria de Lourdes Jagielski	Padrão Único
Maria de Lurdes dos Reis	Padrão Único
Maria Teresa Luchetti Ferreira	Padrão Único
Marines Aímone Piazza	Padrão Único

Dorotéia Nagel Carneiro	Padrão Único
Fernanda da Veiga Maia	Padrão Único
Fernanda Eloise Tkachechen Kertelt	Padrão Único
Fernanda Pereira da Silva	2 padrões
Franciane Huergo Filardo	Padrão Único
Giovana Bonetto	2º padrão
Gracia Maria Silveira Rauh	Padrão Único

Marilda Sueli Cassiano Gervasio	2 padrões
---------------------------------	-----------

Marli Longo Silvano	2 padrões
---------------------	-----------

Serli Maria Nunes Siqueira	Padrão Único
----------------------------	--------------

Rubinete E. G. Madaloso	2 padrões
Ruth de Almeida Gonçalves	Padrão Único
Sirlei Custódio de Souza	2 padrões
Suhelen Regina de Moura	Padrão Único
Tânia Aguilar	Padrão Único
Vanessa do Rosário Satiro da Silva	Padrão Único
Vanessa Rodrigues Melleo	Padrão Único
Vera Lúcia da Silva Miranda	Padrão Único

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 17.117**

Data: 13 de março de 2013

Súmula: Deixa de conceder Progressões por Desempenho e por Titulação aos Professores que menciona, por não estarem desempenhando funções de Magistério.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 3.719/13 de 04/03/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012, em seus artigos 18 e seguintes, trata da ascensão funcional, ao professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 - que o Estatuto do Magistério, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a modalidade de ascensão funcional pela qual o professor passa de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação e ocorrerá mediante avaliação de Desempenho e Titulação;

4 - que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimento e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 - que a progressão por Titulação, nos termos do artigo 32 da Lei 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012, será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas;

6 - que a Comissão Permanente de Ascensão Funcional do Magistério ao analisar os cadernos de avaliações de desempenho, constatou a existência de professores que não estava, desempenhando função de Magistério não preenchendo por conseguinte os requisitos legais para Progressão, **DECRETA:**

Art. 1º - Por não preencherem os requisitos dos artigos 18, 31 e 32 da Lei 1.309/2008, alterada pela Lei 1.505/2012, deixam de ter Progressões por Desempenho e por Titulação, os professores abaixo relacionados:

Análú Melchiorretto	Padrão Único
Lucila Henrique Santos	2 padrões
Lúzia Carneiro de Oliveira	2 padrões
Márcia Cristina Macedo	2 padrões
Marlene Wolff dos Santos	Padrão Único
Rafael Thiago Simão dos Santos	2 padrões
Silmeia Soares da Silva	Padrão Único
Viviane Machado	2 padrões

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.118**

**Data:** 13 de março de 2013.

**Súmula:** Designa os membros para compor o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.320/2008, que alterou o inciso XIV do art. 74 da Lei Municipal nº 1.174 de 14/11/2005, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 3.092/13 datado de 21/02/2013, **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam designados para compor a Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

**CARLOS ALBERTO CARVALHO**

Secretário Municipal do Governo, da Infraestrutura e do Urbanismo

**VICENTE CLAUDIO VARIAN**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**NATANAEEL FANINI ANTONIO**

Coordenador Geral do Plano Diretor

**VANESSA NAOMI YUASSA COLELLA**

Responsável Técnica pela Divisão de Edificações

**NELSON LUIZ TORQUATO**

Auxiliar Técnico do Departamento de Urbanismo

Representantes da Procuradoria Municipal:

**Drº JEAN COLBERT DIAS**

**Drº RICARDO BIANCO GODOY**

**Drº MARCELO BOM DOS SANTOS**

Representantes da Colônia dos Pescadores:

**ÁLVARO CUNHA**

Representantes do Instituto Guajú:

**MARCOS WASILEWSKI - Titular**

**FABIANO CECÍLIO DA SILVA - Suplente**

Representantes do IAP – Instituto Ambiental do Paraná:

**VIVIANE RAUTA - Titular**

**LÍRIA BECKEMKAMP - Suplente**

Representantes da ACIG – Associação Comercial e Industrial de Guaratuba:

**VILMAR FARIA DA SILVA - Titular**

**FAUSTO ANDRÉ DA MOTA - Suplente**

Representantes da AEAAG – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Guaratuba:

**JARBAS PINTO - Titular**

**RODNEY CÉSAR TERENTIN - Suplente**

Representantes da ASSOCIG – Associação dos Corretores de Imóveis de Guaratuba:

**JOÃO ALGACIR WOINAROVICZ - Titular**

**JURACY DE LIMA - Suplente**

Representantes da companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

**GUILHERME ZAVATARO - Titular**

**DIÓGENES SERENISKI - Suplente**

**Parágrafo único** - A presidência da CMUMA será exercida pelo Secretário Municipal do Governo, da Infraestrutura e do Urbanismo.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 15.773.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.119**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **ALESSANDRA DE MIRANDA, Ficha Funcional nº 3645.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **ALESSANDRA DE MIRANDA, Ficha Funcional nº 3645**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 08.

**Art. 2º** - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.120**

Data: 13 de março de 2.013

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **ANA DA TRINDADE VEIGA DOS ANJOS, Ficha Funcional nº 3374.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **ANA DA TRINDADE VEIGA DOS ANJOS, Ficha Funcional nº 3374**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.121**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **ANA PAULA LUCIANO DA SILVA, Ficha Funcional nº 2700.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **ANA PAULA LUCIANO DA SILVA, Ficha Funcional nº 2700**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Tendo em vista que o professor beneficiado com as presentes progressões encontra-se atualmente em licença para tratar de assuntos particulares Portaria nº 8.225, os efeitos financeiros do presente serão percebidos no seu retorno ao exercício do cargo.

Art. 3º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.122**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **ANNYE PATRÍCIA JORGE SANTOS PEREIRA, Ficha Funcional nº 2763.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **ANNYE PATRÍCIA JORGE SANTOS PEREIRA, Ficha Funcional nº 2763**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.123**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **BALBINA APARECIDA AMORIM DA VEIGA RAMOS, Ficha Funcional nº 893**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **BALBINA APARECIDA AMORIM DA VEIGA RAMOS, Ficha Funcional nº 893**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.124**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **CACILDA FONSECA RODRIGUES DA SILVA, Ficha Funcional nº 3669**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **CACILDA FONSECA RODRIGUES DA SILVA, Ficha Funcional nº 3669**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.125**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **CARLA CRISTINE DA SILVA, Ficha Funcional nº 3373.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **CARLA CRISTINE DA SILVA, Ficha Funcional nº 3373**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.126**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **CATARINA APARECIDA CORRÊA, Ficha Funcional nº 2705, em seu 1º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **CATARINA APARECIDA CORRÊA, Ficha Funcional nº 2705**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 03.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.127**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **CATARINA APARECIDA CORRÊA, Ficha Funcional nº 3947, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **CATARINA APARECIDA CORRÊA, Ficha Funcional nº 3947**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.128**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **CÍNTIA CORDEIRO CARNEIRO TEODORO, Ficha Funcional nº 2801.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **CÍNTIA CORDEIRO CARNEIRO TEODORO, Ficha Funcional nº 2801**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.129**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **CÍNTIA CORDEIRO CARNEIRO TEODORO, Ficha Funcional nº 3665.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **CÍNTIA CORDEIRO CARNEIRO TEODORO, Ficha Funcional nº 3665**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.130**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **CLAUDETE PINHEIRO DOUVE, Ficha Funcional nº 3169.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **CLAUDETE PINHEIRO DOUVE, Ficha Funcional nº 3169**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.131**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **CLÁUDIA MERI MACHADO, Ficha Funcional nº 2765.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **CLÁUDIA MERI MACHADO, Ficha Funcional nº 2765**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.132**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **CLAUDIANA DE FÁTIMA GRIMM PIMENTEL, Ficha Funcional nº 2738.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **CLAUDIANA DE FÁTIMA GRIMM PIMENTEL, Ficha Funcional nº 2738**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 05.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.133**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **CLAUDIANA DE FÁTIMA GRIMM PIMENTEL**, **Ficha Funcional nº 3597**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **CLAUDIANA DE FÁTIMA GRIMM PIMENTEL**, **Ficha Funcional nº 3597**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.134**

Data: 13 de março de 2.013

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **DALVANIR CABRAL**, **Ficha Funcional nº 3335**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **DALVANIR CABRAL**, **Ficha Funcional nº 3335**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.135**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **DANIELA HESS NUNES, Ficha Funcional nº 2621.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **DANIELA HESS NUNES, Ficha Funcional nº 2621**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.136**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **DÉBORA SILVA DOS SANTOS KEPKA, Ficha Funcional nº 1659.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **DÉBORA SILVA DOS SANTOS KEPKA, Ficha Funcional nº 1659**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**DECRETO Nº 17.137**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **DÉBORA SILVA DOS SANTOS KEPKA, Ficha Funcional nº 2803**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **DÉBORA SILVA DOS SANTOS KEPKA, Ficha Funcional nº 2803**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**DECRETO Nº 17.138**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **DENIZE VALÉRIA DOS SANTOS SANTANA, Ficha Funcional nº 970**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **DENIZE VALÉRIA DOS SANTOS SANTANA, Ficha Funcional nº 970**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.139**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **ELIANE BORBA GRIMM, Ficha Funcional nº 373**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **ELIANE BORBA GRIMM, Ficha Funcional nº 373**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.140**

Data: 13 de março de 2.013.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais são conferidas pelo artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 3.611/13 datado de 28/02/2013:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1.956.

**Área:** 450,00

**Proprietário:** DIEGO MIGUEL DE SOUZA SILVEIRA, ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Lote de terreno nº 03, da quadra nº 111, da Planta Parque Balneário Coroados, situado nesta Cidade, medindo 15,00 metros de frente para a Avenida Piauí, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 04, do lado esquerdo confronta com o lote de nº 02, e 15,00 metros da linha de fundos, onde confronta-se com o lote de nº06, com a área total de 450,00 metros quadrados, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 3.608 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Guaratuba.

**Área:** 450,00

**Proprietário:** CONSTANTE EUGÊNIO FRUET, ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Lote de terreno nº 02, da quadra nº 111, da Planta Parque Balneário Coroados, situado no lugar Estaleiro, Município de Guaratuba, desta Comarca, medindo 15,00 metros de frente para a Avenida Piauí, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 03, do lado esquerdo confronta com o lote de nº 01, e 15,00 metros na linha de fundos, onde confronta-se com o lote de nº 05, com área total de 450,00 metros quadrados, sem benfeitorias, constante da Transcrição nº 46.444, do livro 3-T, fls. 129 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São José dos Pinhais.

Art. 2º - As áreas a que se refere o artigo anterior, destinam-se a Estação Elevatória de Esgotos – EEE S01 Coroados – Guaratuba.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação.

Art. 4º - Ficam reconhecidas as desapropriações em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da desapropriação das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**DECRETO Nº 17.141**

Data: 13 de março de 2.013.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais são conferidas pelo artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 3.609/13 datado de 28/02/2013:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1.956.

**Área:** 450,00

**Proprietário:** MILTON CARLOS HELLER E OUTROS, ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Lote de terreno nº 12, da quadra nº 07, da Planta Praia das Palmeiras, situado no lugar Barra do Saí, Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Dr. Benedito Tolosa, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, no lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde faz frente para a Avenida Rui Barbosa, no lado esquerdo confrontando com o lote de nº 13, e 15,00 metros da linha de fundos, onde confronta com o lote de nº 09, com a área total de 450,00 metros quadrados, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 34.192 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Guaratuba.

**Área:** 360,00

**Proprietário:** VERUSA JOLY ROCHA, ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Lote de terreno nº 13, da quadra nº 07, da Planta Praia das Palmeiras, situado no lugar Barra do Saí, Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Dr. Benedito Tolosa, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, no lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com o lote de nº 12, no lado esquerdo mede 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, confrontando-se com o lote de nº 14, tendo 12,00 metros na linha de fundos, onde confronta com o lote de nº 09, com área total de 360,00 metros quadrados, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 36.216 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.

Art. 2º - As áreas a que se refere o artigo anterior, destinam-se a Estação Elevatória de Esgotos – EEE S01 Barra do Saí – Guaratuba.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação.

Art. 4º - Ficam reconhecidas as desapropriações em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da desapropriação das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.142**

Data: 13 de março d 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **EMÍLIA IGNÁCIO JACOMINI, Ficha Funcional nº 2797, em seu 2º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 719/13 datado de 14/01/2013 e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **EMÍLIA IGNÁCIO JACOMINI, Ficha Funcional nº 2797**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.143**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho e por Titulação à Professora **EMÍLIA IGNÁCIO JACOMINI, Ficha Funcional nº 2709, em seu 1º Padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 719/13 datado de 14/01/2013 e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho e Titulação à Professora **EMÍLIA IGNÁCIO JACOMINI, Ficha Funcional nº 2709**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.144**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **ENEIDA SILVA WASILEWSKI, Ficha Funcional nº 3632.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **ENEIDA SILVA WASILEWSKI, Ficha Funcional nº 3632**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.145**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **EVANICE THRONICKE DA ROCHA, Ficha Funcional nº 3637.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **EVANICE THRONICKE DA ROCHA, Ficha Funcional nº 3637**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.146**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **FABIANA DO CARMO SAVELLI, Ficha Funcional nº 3914.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **FABIANA DO CARMO SAVELLI, Ficha Funcional nº 3914**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.147**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **FABIANA DO CARMO SAVELLI, Ficha Funcional nº 4282.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **FABIANA DO CARMO SAVELLI, Ficha Funcional nº 4282**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 06.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.148**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **FRANCIELE CRISTINA NOVASKI**, **Ficha Funcional nº 3128**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **FRANCIELE CRISTINA NOVASKI**, **Ficha Funcional nº 3128**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.149**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **GICELE KOSLOWSKI MIRANDA**, **Ficha Funcional nº 2818**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **GICELE KOSLOWSKI MIRANDA**, **Ficha Funcional nº 2818**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.150**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **GIOVANA BONETTO, Ficha Funcional nº 3095.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **GIOVANA BONETTO, Ficha Funcional nº 3095**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.151**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **ZULEIKA SAPORSKI, Ficha Funcional nº 2732.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **ZULEIKA SAPORSKI, Ficha Funcional nº 2732**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.152**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Deixa de conceder Progressões por Desempenho e por Titulação à Professora **GISELE APARECIDA SCHMITZ**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 17.771/12 datado de 18/12/2012 e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012, em seus artigos 18 e seguintes, trata da ascensão funcional, ao professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 - que o Estatuto do Magistério, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a modalidade de ascensão funcional pela qual passa de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação e ocorrerá mediante avaliação de Desempenho e Titulação;

4 - que a progressão por Titulação, nos termos do artigo 32 da Lei 1.309/2008 alterada pela 1.505/201, será equivalente a 01(uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas,

**DECRETA:**

Art. 1º - Por não preencher o requisito do Artigo 29, § 1º da Lei 1.309/2008, alterada pela Lei 1.505/2012, deixa de ter Progressão por Desempenho e Titulação a professora **GISELE APARECIDA SCHMITZ, Ficha Funcional nº 2713**.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.153**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **ILMA BERNARDES DA MOTA, Ficha Funcional nº 2845**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 - que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 - que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 - que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **ILMA BERNARDES DA MOTA, Ficha Funcional nº 2845**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.154**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **INDIANARA LEANDRO, Ficha Funcional nº 3584.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **INDIANARA LEANDRO, Ficha Funcional nº 3584**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.155**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **INDIARA FRANCES DE SOUZA, Ficha Funcional nº 2160.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **INDIARA FRANCES DE SOUZA, Ficha Funcional nº 2160**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.156**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **INDIARA FRANCES DE SOUZA, Ficha Funcional nº 3582.**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **INDIARA FRANCES DE SOUZA, Ficha Funcional nº 3582**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.157**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **IRACIARA MARIA NASCIMENTO, Ficha Funcional nº 2715.**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **IRACIARA MARIA NASCIMENTO, Ficha Funcional nº 2175**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.158**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **IRACIARA MARIA NASCIMENTO, Ficha Funcional nº 3943**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **IRACIARA MARIA NASCIMENTO, Ficha Funcional nº 3943**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.159**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **JANETE CARNEIRO DEGUES, Ficha Funcional nº 3130**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **JANETE CARNEIRO DEGUES, Ficha Funcional nº 3130**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.160**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **JAQUELINE DA SILVA, Ficha Funcional nº 1892**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **JAQUELINE DA SILVA, Ficha Funcional nº 1892**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.161**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **JAQUELINE DA SILVA, Ficha Funcional nº 2718**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **JAQUELINE DA SILVA, Ficha Funcional nº 2718**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**DECRETO Nº 17.162**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **JUCIMARA DA SILVA D'OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 2750**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **JUCIMARA DA SILVA D'OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 2750**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 04.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**DECRETO Nº 17.163**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **JULIANE ALVES DA SILVA, Ficha Funcional nº 3104**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **JULIANE ALVES DA SILVA, Ficha Funcional nº 3104**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.164**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professor **JULIANO MAIA GUIMARÃES, Ficha Funcional nº 3958**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professor **JULIANO MAIA GUIMARÃES, Ficha Funcional nº 3958**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.165**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **KAMILA CRISTINA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 2934**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **KAMILA CRISTINA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 2934**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.166**

Data: 13 de março de 2.013

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **KAMILA CRISTINA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 3579**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **KAMILA CRISTINA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Ficha Funcional nº 3579**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.167**

Data: 13 de março de 2.013

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **LORENE HENRIQUE SANTOS, Ficha Funcional nº 2837**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **LORENE HENRIQUE SANTOS, Ficha Funcional nº 2837**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.168**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **LUCIANA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, Ficha Funcional nº 2835**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **LUCIANA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, Ficha Funcional nº 2835**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 09.

Art. 2º - Tendo em vista que o professor beneficiado com as presentes progressões encontra-se atualmente em licença para tratar de assuntos particulares Portaria nº 8.164, os efeitos financeiros do presente serão percebidos no seu retorno ao exercício do cargo.

Art. 3º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.169**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **LUANA CRISTINA ALVES, Ficha Funcional nº 3944**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **LUANA CRISTINA ALVES, Ficha Funcional nº 3944**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.170**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **LUCILDA ALVES CORRÊA, Ficha Funcional nº 2361, em seu 2º padrão.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **LUCILDA ALVES CORRÊA, Ficha Funcional nº 2361**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.171**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **MARA PERCILIANA BARRETO MIRANDA, Ficha Funcional nº 2110.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **MARA PERCILIANA BARRETO MIRANDA, Ficha Funcional nº 2110**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 05.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.172**

Data: 13 de março de 2.013

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **MÁRCIA APARECIDA MEZZOMO, Ficha Funcional nº 3957**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **MÁRCIA APARECIDA MEZZOMO, Ficha Funcional nº 3957**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.173**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **MARIA ANGELINA POLIDORIO SALVADOR, Ficha Funcional nº 3066**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **MARIA ANGELINA POLIDORIO SALVADOR, Ficha Funcional nº 3066**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 01, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.174**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **MARIA ANGELINA POLIDORIO SALVADOR, Ficha Funcional nº 3529**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **MARIA ANGELINA POLIDORIO SALVADOR, Ficha Funcional nº 3529**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.175**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **MARIA APARECIDA BERNARDO PINTO, Ficha Funcional nº 2769**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **MARIA APARECIDA BERNARDO PINTO, Ficha Funcional nº 2769**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Tendo em vista que o professor beneficiado com as presentes progressões encontra-se atualmente em licença para tratar de assuntos particulares Portaria nº 8.203, os efeitos financeiros do presente serão percebidos no seu retorno ao exercício do cargo.

Art. 3º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**DECRETO Nº 17.176**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **MARIA APARECIDA CRUZ CORDEIRO, Ficha Funcional nº 655**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;

2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;

3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;

4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **MARIA APARECIDA CRUZ CORDEIRO, Ficha Funcional nº 655**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe C, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**DECRETO Nº 17.177**

Data: 13 de março de 2013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **MARIA CATARINA LEITE DE SOUZA, Ficha Funcional nº 1032**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **MARIA CATARINA LEITE DE SOUZA, Ficha Funcional nº 1032**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe B, Referência 09.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**DECRETO Nº 17.178**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **MARIA CATARINA LEITE DE SOUZA, Ficha Funcional nº 3858**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **MARIA CATARINA LEITE DE SOUZA, Ficha Funcional nº 3858**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**DECRETO Nº 17.179**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **MARIA DO ROCIO DE AMORIM, Ficha Funcional nº 3069**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **MARIA DO ROCIO DE AMORIM, Ficha Funcional nº 3069**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.180**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **MARIA LÚCIA MARINHO SANCHES, Ficha Funcional nº 2403**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **MARIA LÚCIA MARINHO SANCHES, Ficha Funcional nº 2403**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.181**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **MARIA LUCINEIA DA SILVA, Ficha Funcional nº 885**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **MARIA LUCINEIA DA SILVA, Ficha Funcional nº 885**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.182**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **MARIA LUCINEIA DA SILVA, Ficha Funcional nº 2814**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **MARIA LUCINEIA DA SILVA, Ficha Funcional nº 2814**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.183**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **MARIA TERESA CORTIANO DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2723**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **MARIA TERESA CORTIANO DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 2723**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.184**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **MARILENE PLATNER DE SOUZA, Ficha Funcional nº 2222**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **MARILENE PLATNER DE SOUZA, Ficha Funcional nº 2222**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.185**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **MÔNICA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, Ficha Funcional nº 3653.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **MÔNICA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, Ficha Funcional nº 3653**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.186**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **NELCI TEREZINHA ALVES DE MOURA, Ficha Funcional nº 2755.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **NELCI TEREZINHA ALVES DE MOURA, Ficha Funcional nº 2755**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.187**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **ODETE MAFRA MAIA GUIMARÃES, Ficha Funcional nº 2827.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **ODETE MAFRA MAIA GUIMARÃES, Ficha Funcional nº 2827**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 01.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.188**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professor **OSNY ENTRAUT NUNES, Ficha Funcional nº 2069.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;

5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professor **OSNY ENTRAUT NUNES, Ficha Funcional nº 2069**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.189**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **PAOLA DA ROSA, Ficha Funcional nº 2771.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **PAOLA DA ROSA, Ficha Funcional nº 2771**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.190**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **PATRÍCIA DA SILVA CRUZ, Ficha Funcional nº 2613.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **PATRÍCIA DA SILVA CRUZ, Ficha Funcional nº 2613**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.191**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **PATRÍCIA DA SILVA CRUZ, Ficha Funcional nº 3567.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **PATRÍCIA DA SILVA CRUZ, Ficha Funcional nº 3567**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 03, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.192**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **PRISCILA DOS SANTOS ZIRBELL, Ficha Funcional nº 2725.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **PRISCILA DOS SANTOS ZIRBELL, Ficha Funcional nº 2725**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 03.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.193**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Deixa de conceder Progressões por Desempenho e por Titulação às Professoras em Estágio Probatório.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 3.272/13 datado de 25/02/2.013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012, em seus artigos 18 e seguintes, trata da ascensão funcional, ao professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que o Estatuto do Magistério, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a modalidade de ascensão funcional pela qual passa de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação e ocorrerá mediante avaliação de Desempenho e Titulação;
- 4 – que o Artigo 29, § 1º, aduz que somente poderá concorrer à ascensão funcional, o professor que já tiver concluído seu Estágio Probatório; **DECRETA:**

Art. 1º - Por não preencherem o requisito do Artigo 29, § 1º da Lei 1.309/2008, alterada pela Lei 1.505/2012, deixam de ter Progressão por Desempenho no biênio 2010/2012 as professoras abaixo relacionadas:

Ana Elise de Borba Araújo	Padrão Único
Ângela Rocha Savi Meretika	Padrão Único
Maria Aparecida de Souza	2º Padrão
Maria Veridiana Soares	2º Padrão
Priscila dos Santos Zirbell	2º Padrão
Sandra Mara Alves Silveira Zanetti	Padrão Único
Vânia Lúcia Bonetto Merkle	2º Padrão

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 17.194**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **RENATA MIRANDA DOS ANJOS, Ficha Funcional nº 910.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **RENATA MIRANDA DOS ANJOS, Ficha Funcional nº 910**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.195**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **ROSANGELA ALVES, Ficha Funcional nº 3575.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **ROSANGELA ALVES, Ficha Funcional nº 3575**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.196**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **ROSANGELA SALES MIRANDA, Ficha Funcional nº 1383.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **ROSANGELA SALES MIRANDA, Ficha Funcional nº 1383**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 03.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.197**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **ROSIMEIRE DE SOUZA ARNALDO BRAZ, Ficha Funcional nº 2757.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **ROSIMEIRE DE SOUZA ARNALDO BRAZ, Ficha Funcional nº 2757**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 02.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.198**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **SANDRA ROSANE CIDRAL FARIAS, Ficha Funcional nº 460.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **SANDRA ROSANE CIDRAL FARIAS, Ficha Funcional nº 460**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 01, Classe C, Referência 03.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.199**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **SANDRA ROSANE CIDRAL FARIAS, Ficha Funcional nº 3566.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **SANDRA ROSANE CIDRAL FARIAS, Ficha Funcional nº 3566**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.200**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **SHEILA DE SOUZA KLENKE NOSVITZ, Ficha Funcional nº 3946.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **SHEILA DE SOUZA KLENKE NOSVITZ, Ficha Funcional nº 3946**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.201**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **SILAMAR DE FÁTIMA LIMA, Ficha Funcional nº 2758.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **SILAMAR DE FÁTIMA LIMA, Ficha Funcional nº 2758**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.202**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **SILAMAR DE FÁTIMA LIMA, Ficha Funcional nº 4269.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **SILAMAR DE FÁTIMA LIMA, Ficha Funcional nº 4269**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 07.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.203**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **SILVANA MACIEL DA SILVA, Ficha Funcional nº 3136.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **SILVANA MACIEL DA SILVA, Ficha Funcional nº 3136**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe A, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.204**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **SIMONE DA PAIXÃO, Ficha Funcional nº 2728.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **SIMONE DA PAIXÃO, Ficha Funcional nº 2728**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.205**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **SIMONE DA PAIXÃO, Ficha Funcional nº 2785.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **SIMONE DA PAIXÃO, Ficha Funcional nº 2785**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.206**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **SÔNIA MARIA RAMOS, Ficha Funcional nº 1050.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **SÔNIA MARIA RAMOS, Ficha Funcional nº 1050**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 02, Classe B, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.207**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **SÔNIA MARIA WAGNER MOREIRA SEMICEK, Ficha Funcional nº 968.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **SÔNIA MARIA WAGNER MOREIRA SEMICEK, Ficha Funcional nº 968**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 03, Classe B, Referência 10.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.208**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **SÔNIA MARIA WAGNER MOREIRA SEMICEK, Ficha Funcional nº 2805.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **SÔNIA MARIA WAGNER MOREIRA SEMICEK, Ficha Funcional nº 2805**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 02, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.209**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **SUELY MARIA PEREIRA GADOTTI HENRIQUE, Ficha Funcional nº 1395.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **SUELY MARIA PEREIRA GADOTTI HENRIQUE, Ficha Funcional nº 1395**, passando por conseqüência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 01, Classe B, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.210**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Não concede Progressão por Desempenho à Professora **TALITA CRISTINE DE SOUZA, Ficha Funcional nº 4707.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.577/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012, em seus artigos 18 e seguintes, trata da ascensão funcional, ao professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que o Estatuto do Magistério, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a modalidade de ascensão funcional pela qual passa de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação e ocorrerá mediante avaliação de Desempenho e Titulação;
- 4 – que o Artigo 29, § 1º, aduz que somente poderá concorrer à ascensão funcional, o professor que já tiver concluído seu Estágio Probatório;
- 5 – que a professora **TALITA CRISTINE DE SOUZA** foi nomeada em 01 de abril de 2.010, não completando até a presente data o período de 03 (três) anos de efetivo exercício da função, estando por conseguinte em estágio probatório, **DECRETA:**

Art. 1º - Por não preencher o requisito do Artigo 29, § 1º da Lei 1.309/2008, alterada pela Lei 1.505/2012, deixa de ter Progressão por Desempenho e Titulação a professora **TALITA CRISTINE DE SOUZA, Ficha Funcional nº 4707.**

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.211**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **TÂNIA MARA DE SOUZA, Ficha Funcional nº 1052.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **TÂNIA MARA DE SOUZA, Ficha Funcional nº 1052**, passando por consequência a ser enquadrada em seu único padrão no Nível 03, Classe B, Referência 08.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.212**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **VIRGÍNIA MARIA CANHIZARES, Ficha Funcional nº 2230.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente **a até** 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **VIRGÍNIA MARIA CANHIZARES, Ficha Funcional nº 2230**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 1º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 12.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.213**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Concede Progressão por Desempenho à Professora **VIRGÍNIA MARIA CANHIZARES, Ficha Funcional nº 2691.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.579/13 de 14/02/2013 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1 - que a Lei Municipal 1.309/2008 alterada pela 1.505/2012 – Estatuto do Magistério, na seção IV e seguintes, trata do desenvolvimento na carreira do professor que esteja desempenhando funções de Magistério;
- 2 - que o artigo 18 dispõe que os integrantes do quadro próprio do magistério serão submetidos semestralmente a avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio;
- 3 – que a referida Lei, em seu Artigo 30 traz que, a Progressão na carreira é a passagem do Professor, de uma referência para a outra de maior valor, dentro do mesmo nível de atuação, e ocorrerá nas modalidades de Desempenho e Titulação;
- 4 – que a progressão por Desempenho será equivalente a até 03 referências de vencimentos e se dará a cada 02 anos, após 04 avaliações de desempenho;
- 5 – que a progressão por Titulação será equivalente a 01 (uma) referência e se dará a cada 02 (dois) anos, por ter o professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados o mínimo de 80 (oitenta) horas, aceitando-se como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Progressão por Desempenho à Professora **VIRGÍNIA MARIA CANHIZARES, Ficha Funcional nº 2691**, passando por consequência a ser enquadrada em seu 2º padrão no Nível 01, Classe A, Referência 11.

Art. 2º - Caberá recurso da presente decisão na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 17.214**

Data: 13 de março de 2.013.

Súmula: Determina a forma como serão pagos os valores retroativos, referentes às Progressões por Desempenho e por Titulação concedidas ao pessoal do Quadro Próprio do Magistério

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista a Lei Complementar 101/2000, no uso de suas atribuições legais **DECRETA:**

Art. 1º - A fim de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal no que concerne ao limite de gastos com pessoal, fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a calcular e a proceder o pagamento das diferenças financeiras incidentes sobre os vencimentos dos professores beneficiados com as Progressões por Titulação e/ou por Desempenho previstas na Lei Municipal 1309/2008, em seu artigo 30, concedidas em março de 2013, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2012, devendo creditar os devidos valores em três parcelas iguais, respectivamente na folha de pagamento dos meses de março, abril e maio de 2013.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 17.215**

Data: 15 de março de 2.013.

**Súmula:** Revoga a pedido, integralmente o Decreto nº 9.040, de 22 de março de 2.007 pelo qual a servidora **CÁTIA REGINA DA CRUZ** foi designado para ministrar Aula Extraordinária no Centro Municipal de Educação Infantil Mirim.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação protocolado sob o nº 4.377/13 de 12/03/2013, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado a pedido, integralmente o Decreto nº 9.040, de 22 de março de 2.007, pelo qual a servidora **CÁTIA REGINA DA CRUZ**, foi designada para ministrar Aula Extraordinária na Escola Municipal Prof. Olga Silveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.040.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 15 de março de 2.013.

EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal

**PORTARIA**

**Portaria Nº 8.309**

Data: 04 de março de 2013.

**Súmula:** "Concede **Licença Especial** ao servidor **NILSON VICHINESKI**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 3.158/13 de 22/02/2013,

RESOLVE:

**CONCEDER**, a pedido, **Licença Especial** no período de **01 de julho à 28 de setembro de 2013**, ao servidor **NILSON VICHINESKI**, **Ficha Funcional nº 2061**, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de **maio 1998 a maio de 2008**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 04 de março de 2013.

EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal

**Portaria Nº 8.310**

Data: 04 de março de 2013.

**Súmula:** "Concede **Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família** à servidora **CARINA FRANÇA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 1.632/13 de 28/01/2013,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **CARINA FRANÇA**, **Ficha Funcional nº 4659**, **Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família** a partir de **01 de março de 2013 com término em 31 de março de 2013**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **01 de março de 2013**.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 04 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**Portaria Nº 8.051**

Data: 03 de setembro de 2012.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família** à servidora **SOLANGE KASPECHAK ANACLETO**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 11.594/12 de 16/08/2012,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **SOLANGE KASPECHAK ANACLETO**, **Ficha Funcional nº 2261**, **Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família** a partir de **03 de setembro de 2012 com término em 03 de outubro de 2012**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **03 de setembro de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 03 de setembro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.311**

Data: 04 de março de 2013.

Súmula: "Concede **Licença Especial** ao servidor **NOZOR CORRÊA DA SILVA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 3.668/13 de 01/03/2013,

RESOLVE:

**CONCEDER**, a pedido, **Licença Especial** no período de **11 de março de 2013 08 de junho de 2013**, ao servidor **NOZOR CORRÊA DA SILVA**, **Ficha Funcional nº 2270**, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o **período de novembro 1999 a novembro de 2009**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 11 de março de 2013.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 04 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 8.312**

Data: 04 de março de 2013.

Súmula: "Concede Licença sem Vencimentos a servidora **PATRÍCIA DO CARMO QUINAPP**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 3.583/13 de 28/02/2013,

RESOLVE:

**CONCEDER**, a pedido, Licença sem Vencimentos a servidora **PATRÍCIA DO CARMO QUINAPP**, para tratar de assuntos particulares pelo período de 04 (quatro) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 01 de março de 2013.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 04 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 8.313**

Data: 04 de março de 2013.

**Súmula:** “Concede Licença sem Vencimentos ao servidor **LUIZ CARLOS ALVES**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 3.574/13 de 28/02/2013,

**RESOLVE:**

CONCEDER, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor **LUIZ CARLOS ALVES**, para tratar de assuntos particulares pelo período de 04 (quatro) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 01 de março de 2013.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 04 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA N.º 8.314**

**Data: 07 de março de 2.013.**

**Súmula:** Constitui o Comitê de Investimentos do Guaraprev.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância dos investimentos do fundo previdenciário para garantia de pagamento dos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO que é dever do Município a instauração deste Comitê perante as resoluções do Ministério da Previdência e Assistência Social;

CONSIDERANDO que tais investimentos devem ser feitos de acordo com as resoluções e normas aplicados ao mercado brasileiro e principalmente visando a maior rentabilidade possível do fundo,

**RESOLVE:**

I – Constituir o Comitê de Investimentos do Guaraprev visando a adequação do Regime Próprio de Previdência Social à Portaria nº 170/2012 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

II – Nomear:

- Emerson César Machado, funcionário público municipal;

- Rui Sérgio Jacobovski, funcionário público municipal;

- Robson Pinheiro, funcionário público municipal.

Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 07 de março de 2.013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 8.315**

Data: 08 de março de 2013.

**Súmula:** “Concede Licença sem Vencimentos ao servidor **JOÃO CARLOS FLORIANO DA COSTA JÚNIOR**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 3.731/13 de 04/03/2013,

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor **JOÃO CARLOS FLORIANO DA COSTA JÚNIOR**, para tratar de assuntos particulares pelo período de 04 (quatro) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 06 de março de 2013.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 8.316**

Data: 12 de março de 2013.

**Súmula:** “Concede Licença sem Vencimentos a servidora **YVANA CATTÀ PRETA CAMPELLI**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 3.981/13 de 06/03/2013,

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor **YVANA CATTÀ PRETA CAMPELLI**, para tratar de assuntos particulares pelo período de 04 (quatro) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 12 de março de 2013.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**Portaria Nº 8.317**

Data: 12 de março de 2013.

**Súmula:** “Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **AZURI AGOSTINHO MIRANDA**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 2.924/13 de 19/02/2013,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **AZURI AGOSTINHO MIRANDA**, **Ficha Funcional nº 2289**, **Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **19 de fevereiro de 2013 com término em 05 de março de 2013** conforme Laudo Pericial Médico datado de 26 de fevereiro de 2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **19 de fevereiro de 2013**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal  
Portaria Nº 8.318

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **CLERY APARECIDA DOMINGUES**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 3.083/13 de 21/02/2013,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **CLERY APARECIDA DOMINGUES, Fichas Funcionais nº 4276 e nº 1292, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 15 de fevereiro de 2013 com término em 16 de março de 2013, conforme Atestado Médico datado de 26 de fevereiro de 2013.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **15 de fevereiro de 2013.**

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

Portaria Nº 8.319

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **GICELE KOSLOWSKI MIRANDA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 2.937/13 de 19/02/2013,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **GICELE KOSLOWSKI MIRANDA, Ficha Funcional nº 2818, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 19 de fevereiro de 2013 com término em 05 de março de 2013, conforme Atestado Médico datado de 26 de fevereiro de 2013.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **19 de fevereiro de 2013.**

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

Portaria Nº 8.320

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **LORENE HENRIQUE SANTOS BERNARDO**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 3.227/13 de 25/02/2013,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **LORENE HENRIQUE SANTOS BERNARDO**, Ficha Funcional nº 2837, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 22 de fevereiro de 2013 com término em 28 de fevereiro de 2013, conforme Atestado Médico datado de 26 de fevereiro de 2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **22 de fevereiro de 2013**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.321**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **ROSANA MARIA ARNULF TERENTIN**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 3.230/13 de 25/02/2013,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **ROSANA MARIA ARNULF TERENTIN**, Ficha Funcional nº 1854, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 22 de fevereiro de 2013 com término em 08 de março de 2013, conforme Atestado Médico datado de 26 de fevereiro de 2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **22 de fevereiro de 2013**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.322**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família** à servidora **CLACI TEREZINHA DE LORENZO**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 3.665/13 de 01/03/2013,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **CLACI TEREZINHA DE LORENZO**, Ficha Funcional nº 1987, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família a partir de 12 de março de 2013 com término em 10 de abril de 2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **12 de março de 2013**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.323**

Data: 12 de março de 2013.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família** à servidora **MARJA PESSOA DOS SANTOS**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 3.167/13 de 22/02/2013,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **MARJA PESSOA DOS SANTOS**, Ficha Funcional nº 2048, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família a partir de 12 de março de 2013 com término em 10 de abril de 2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 12 de março de 2013.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.324**

Data: 15 de março de 2013.

Súmula: "Concede Licença Especial a servidora **DANIELI PASSOS DE SOUZA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 3.673/13 de 01/03/2013,

RESOLVE:

**CONCEDER**, a pedido, Licença Especial no período de 15 de abril de 2013 a 13 de julho de 2013, a servidora **DANIELI PASSOS DE SOUZA**, Ficha Funcional nº 2821, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de abril 2002 a abril de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 15 de abril de 2013.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 15 de março de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 8.325**

Data: 15 de março de 2013.

Súmula: **Recompõe a Equipe do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 76, inciso IX e X, a Lei Federal 8742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Únicos de Assistência Social – NOB/SUAS e a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS, **RESOLVE:**

1. Recompôr a Equipe do **Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**, com a finalidade de prestar serviços e executar ações no âmbito da Proteção Social Básica no Município, os servidores abaixo relacionados, **sob a Coordenação da primeira:**

**Maricel Auer**  
Assistente Social  
RG nº3.981.571-0 PR  
Matrícula Funcional nº 2045

**Ana Claudia Rosa**  
Psicóloga  
RG n.º 8.595.460-1 PR  
Matrícula Funcional nº 5121

**Silvane Costa Rosa dos Santos**  
Bacharel em Administração  
RG nº 6.110.238-8 PR  
Matrícula Funcional nº 5161

**Melayne R. Costa**  
Técnica Nível Médio  
RG nº 9.106.208-9 PR

**Luciana Francisca Miranda Socoloski**  
Técnica Nível Médio  
RG n.º 3.610.979-3 PR  
Matrícula Funcional nº 5164

2. Os servidores supra mencionados, que eventualmente não fazem parte do quadro efetivo do Município, comporão a Equipe do CRAS apenas até à emergente contratação, por tempo determinado, de profissionais a serem aprovados em Teste Seletivo Simplificado já em fase de elaboração, os quais, por sua vez, serão substituídos por equipe a ser composta somente por servidores de carreira, aprovados mediante realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos exigidos pela NOB/SUAS.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRÁ-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 15 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 8.326**

**Data:** 15 de março de 2.013.

**Súmula: Recompõe a Equipe do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 76, inciso IX e X, a Lei Federal 8742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Únicos de Assistência Social – NOB/SUAS e a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS, **RESOLVE:**

1. Recompôr a Equipe do **Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS**, com a finalidade de prestar serviços e executar ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade no Município, os servidores abaixo relacionados:

**Sueli do Rocio Souza Padilha**  
Coordenadora  
RG nº 1.350.604-3 PR  
Matrícula Funcional nº 2199

**Juliane Gdla**  
Assistente Social  
RG nº 5.420.605-4 PR  
Matrícula Funcional nº 3348

**Suzete Batista Borges**  
Assistente Social  
RG nº 5.231.946-3 PR  
Matrícula Funcional nº 5207

**Michele Penha Guimarães S. Teixeira**  
Psicóloga  
RG n.º 6.589.114-0  
Matrícula Funcional nº 5209

**Claudiana de Fatima Grimm Pimentel**  
Pedagoga  
RG nº 5.710.744-8 PR  
Matrícula Funcional nº 2738

**Marcio Alexandre Ribeiro de Lima**  
 Advogado  
 RG nº 6.043.278-3 PR  
 Matrícula Funcional nº 5200

**Mirna C.Cleto**  
 Bacharelada em Serviço Social  
 Profissional de Nível Médio  
 (Abordagem dos Usuários)  
 RG n.º 9.010.657-0 PR

**Patrícia Nascimento Xavier**  
 Bacharelada em Serviço Social  
 Profissional de Nível Médio  
 (Abordagem dos Usuários)  
 RG n.º 4.098.278-7 PR

2. Os servidores supra mencionados, que eventualmente não façam parte do quadro efetivo do Município, comporão a Equipe do CREAS, apenas até a emergente contratação, por tempo determinado, de profissionais a serem aprovados em Teste Seletivo Simplificado já em fase de elaboração, os quais, por sua vez, serão substituídos por equipe a ser composta somente por servidores de carreira, aprovados mediante realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos exigidos pela NOB/SUAS.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 15 de março de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
 Prefeita Municipal

**CONTABILIDADE**

Município de Guaratuba - PR

**BALANÇO FINANCEIRO**

**BALANÇO ANUAL DE 2012**

**ANEXO 13**

Página: 01 / 01

RECEITA	DESPESA		
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	23.906.840,14	JUDICIÁRIA	715.783,54
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.239.547,82	ADMINISTRAÇÃO	9.014.674,69
RECEITA PATRIMONIAL	658.376,79	SEGURANÇA PÚBLICA	759.433,30
RECEITA DE SERVIÇOS	310.136,71	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.622.519,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.506.010,52	SAÚDE	17.409.957,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.012.560,07	EDUCAÇÃO	19.856.013,49
CULTURA			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		239.174,13	
GESTÃO AMBIENTAL		URBANISMO	20.368.676,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.037.043,32	1.910.642,09	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	<b>76.670.515,37</b>	AGRICULTURA	160.642,21
DESPORTO E LAZER		710.573,78	
ENCARGOS ESPECIAIS		766.382,61	
		1.370.312,10	<b>74.904.785,15</b>
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>		<b>EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>	

RESTOS A PAGAR	6.136.881,16		RESTOS A PAGAR	6.496.798,26	
DÉBITOS TESOURARIA	0,00		DÉBITOS TESOURARIA	0,00	
CONSIGNAÇÕES	7.523.933,65		CONSIGNAÇÕES	8.087.239,04	
CAUÇÕES	0,00		CAUÇÕES	0,00	
CONVÊNIOS	0,00		CONVÊNIOS	0,00	
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,00		DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,00	
OUTRAS OPERAÇÕES - PASSIVO FINANCEIRO	0,00		OUTRAS OPERAÇÕES - PASSIVO FINANCEIRO	0,00	
TRANSF FINANCEIRA RECEBIDA	3.520.193,31		TRANSF FINANCEIRA RECEBIDA	0,00	
OPERAÇÕES DO REALIZÁVEL	36.227,85		OPERAÇÕES DO REALIZÁVEL	1.122.247,59	
TRANSF FINANCEIRA CONCEDIDA	0,00	<b>17.217.235,97</b>	TRANSF FINANCEIRA CONCEDIDA	3.025.914,02	<b>18.732.198,91</b>
<b>SALDO ANTERIOR</b>			<b>SALDO ATUAL</b>		
CAIXA	0,00		CAIXA	0,00	
BANCOS - MOVIMENTAÇÃO	1.495.698,57		BANCOS - MOVIMENTAÇÃO	1.746.465,85	
BANCOS - APLIC. DE CURTO PRAZO	0,00		BANCOS - APLIC. DE CURTO PRAZO	0,00	
BANCOS - APLIC. DE MÉDIO E LONGO PRAZO	0,00	<b>1.495.698,57</b>	BANCOS - APLIC. DE MÉDIO E LONGO PRAZO	0,00	<b>1.746.465,85</b>
<b>TOTAL</b>	<b>95.383.449,91</b>		<b>TOTAL</b>	<b>95.383.449,91</b>	

EVANI CORDEIRO JUSTUSOSNIL DA SILVA MEDEIROS  
 PREFEITA DO MUNICÍPIOCONTADOR (CRC/PR 009823/O-5)

MARICEL DE SOUZA  
 CONTROLADORA INTERNA

**GUARAPREV - PR**

**BALANÇO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**BALANÇO ANUAL DE 2012**

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TÍTULOS		TÍTULOS	
ORÇAMENTÁRIA	5.106.169,30	ORÇAMENTÁRIA	4.362.547,02
Receitas Correntes	3.324.067,55	Despesas Correntes	4.358.057,96
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	4.489,06
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.782.101,75		
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00		
Transferências Recebidas	0,00		
Correspondência de Débitos			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	16.328,66	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	540.003,69
Transferências Recebidas	0,00	Transferências Concedidas	0,00
Ingressos	16.328,66	Dispêndios	540.003,69
SOMA	5.122.497,96	SOMA	4.902.550,71
DISPONIBILIDADE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	9.888.229,88	DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	10.242.091,15
<b>TOTAL</b>	<b>15.010.727,84</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15.144.641,86</b>

<b>Município de Guaratuba - PR</b>					<b>BALANÇO ANUAL DE 2012</b>			
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>					<b>ANEXO 12</b>			
<b>DESPESA EMPENHADA</b>					<b>Página: 01 / 01</b>			
RECEITA	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	DESPESA	AUTORIZADA	REALIZADA	SALDOS	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>								
RECEITA TRIBUTÁRIA	27.742.000,00	25.234.535,15	2.507.464,85	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR	82.137.383,22	74.605.608,50	7.531.774,72	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.400.000,00	3.239.547,82	160.452,18	CRÉDITOS ESPECIAIS	330.000,00	299.176,65	30.823,35	
RECEITA PATRIMONIAL	893.000,00	658.376,79	234.623,21	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	501.000,00	310.136,71	190.863,29					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.212.000,00	37.506.010,52	(3.294.010,52)					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.034.000,00	28.455.702,71	(23.421.702,71)					
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.782.000,00)	(22.770.837,65)	20.988.837,65					
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>								
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	4.037.043,32	(4.037.043,32)					
<b>SOMA</b>								
SOMA	70.000.000,00	76.670.515,37	(6.670.515,37)	SOMA	82.467.383,22	74.904.785,15	7.562.598,07	
<b>DÉFICIT</b>								
DÉFICIT	12.467.383,22		12.467.383,22	SUPERÁVIT		1.765.730,22	(1.765.730,22)	
<b>TOTAL</b>								
TOTAL	82.467.383,22	76.670.515,37	5.796.867,85	TOTAL	82.467.383,22	76.670.515,37	5.796.867,85	

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
 PREFEITA DO MUNICÍPIO

OSNIL DA SILVA MEDEIROS  
 CONTADOR (CRC/PR 009823/O-5)

MARICEL DE SOUZA  
 CONTROLADORA INTERNA

GUARAPREV - PR

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**BALANÇO ANUAL DE 2012**

RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.648.508,33</b>	<b>3.324.067,55</b>	<b>(675.559,22)</b>	CRÉDITOS ORÇAM. SUPLEMENTARES	4.479.457,50	4.362.547,02	116.910,48
CONTRIBUIÇÕES	1.449.164,39	1.514.702,74	(65.538,35)	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.459.457,50</b>	<b>4.358.057,96</b>	<b>101.399,54</b>
PATRIMONIAL	1.199.343,94	1.716.408,48	(517.064,54)	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	250.000,00	234.804,08	15.195,92
SERVICOS	0,00	0,00	0,00	APLIC. DIRETAS	250.000,00	234.804,08	15.195,92
OUTRAS	0,00	92.956,33	(92.956,33)	APLIC. DIRETAS - OP. INTRA	0,00	0,00	0,00
				OUTRAS	4.209.457,50	4.123.253,88	86.203,62
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	APLIC. DIRETAS	4.209.457,50	4.123.253,88	86.203,62
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	APLIC. DIRETAS - OP. INTRA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	0,00	0,00	0,00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>4.489,06</b>	<b>15.510,94</b>
<b>OPERAÇÕES INTRA CORRENTES</b>	<b>1.830.949,17</b>	<b>1.782.101,75</b>	<b>48.847,42</b>	INVESTIMENTOS	20.000,00	4.489,06	15.510,94
CONTRIBUIÇÕES	1.830.949,17	1.782.101,75	48.847,42	APLIC. DIRETAS	20.000,00	4.489,06	15.510,94
PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	0,00	0,00	0,00	APLIC. DIRETAS	0,00	0,00	0,00
				APLIC. DIRETAS - OP. INTRA	0,00	0,00	0,00
<b>OPERAÇÕES INTRA DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	0,00	0,00	0,00	APLIC. DIRETAS	0,00	0,00	0,00
				APLIC. DIRETAS - OP. INTRA	0,00	0,00	0,00
				OUTRAS	0,00	0,00	0,00
				TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	0,00	0,00	0,00
				APLIC. DIRETAS	0,00	0,00	0,00
				APLIC. DIRETAS - OP. INTRA	0,00	0,00	0,00
				<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
				INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
				APLIC. DIRETAS	0,00	0,00	0,00
				INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
				APLIC. DIRETAS	0,00	0,00	0,00
				APLIC. DIRETAS - OP. INTRA	0,00	0,00	0,00
				APLIC. DIRETAS - OP. INTRA	0,00	0,00	0,00
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
				<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
				APLIC. DIRETAS	0,00	0,00	0,00
				APLIC. DIRETAS - OP. INTRA	0,00	0,00	0,00
				OUTRAS	0,00	0,00	0,00
				TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	0,00	0,00	0,00

				APLIC. DIRETAS	0,00	0,00	0,00
				APLIC. DIRETAS - OP. INTRA	0,00	0,00	0,00
				<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
				INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
				APLIC. DIRETAS	0,00	0,00	0,00
				INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
				APLIC. DIRETAS	0,00	0,00	0,00
				APLIC. DIRETAS - OP. INTRA	0,00	0,00	0,00
SOMA	4.479.457,50	5.106.169,30	(626.711,80)	SOMA	4.479.457,50	4.362.547,02	116.910,48
DÉFICIT				SUPERÁVIT		743.622,28	(743.622,28)
TOTAL	4.479.457,50	5.106.169,30	(626.711,80)	TOTAL	4.479.457,50	5.106.169,30	(626.711,80)

Município de Guaratuba - PR

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**BALANÇO ANUAL DE 2012**

ANEXO 14

Página: 01 / 03

ATIVO	PASSIVO
<b>1.1.00.00.00.00.00 - ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>2.1.00.00.00.00.00 - PASSIVO FINANCEIRO</b>
<b>1.1.01.00.00.00.00 - ATIVO FINANCEIRO - DISPONIVEL</b>	<b>2.1.01.00.00.00.00 - RESTOS A PAGAR</b>
1.1.01.02.00.00.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO (11.421.435,94)	2.1.01.10.00.00.00.00 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 9.181.551,13
1.1.01.03.00.00.00.00 - BANCOS CONTA APLICACAO 24.816,26	2.1.01.20.00.00.00.00 - RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS 642.024,34
1.1.01.04.00.00.00.00 - BANCOS CONTAS VINCULADAS 13.143.085,53	<b>2.1.01.00.00.00.00 - TOTAL DO RESTOS A PAGAR 9.823.575,47</b>
<b>1.1.01.00.00.00.00 - TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO - DISPONIVEL 1.746.465,85</b>	<b>2.1.05.00.00.00.00 - DEPOSITOS</b>
<b>1.1.02.00.00.00.00 - ATIVO FINANCEIRO - REALIZAVEL</b>	2.1.05.01.00.00.00.00 - DEPOSITOS EM CONSIGNACAO 2.935.739,67
1.1.02.02.00.00.00.00 - REALIZAVEL - DEVEDORES DIVERSOS 770,00	2.1.05.04.00.00.00.00 - DEPOSITOS DE OUTRAS ORIGENS 1.816.393,30
1.1.02.05.00.00.00.00 - REALIZAVEL - DEPOSITOS JUDICIAIS 2.389.778,84	<b>2.1.05.00.00.00.00 - TOTAL DO DEPOSITOS 4.752.132,97</b>
1.1.02.07.00.00.00.00 - REALIZAVEL - CONTAS PENDENTES 5.804.048,63	<b>2.1.07.00.00.00.00 - CONTAS PENDENTES</b>
<b>1.1.02.00.00.00.00 - TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO - REALIZAVEL 8.194.597,47</b>	2.1.07.01.00.00.00.00 - RESPONSAVEIS POR DESPESAS NAO EMPENHADAS 2.742.074,21
<b>1.1.00.00.00.00.00 - TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO 9.941.063,32</b>	<b>2.1.07.00.00.00.00 - TOTAL DO CONTAS PENDENTES 2.742.074,21</b>
<b>1.2.00.00.00.00.00 - ATIVO PERMANENTE</b>	<b>2.1.00.00.00.00.00 - TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO 17.317.782,65</b>
<b>1.2.01.00.00.00.00 - BENS MOVEIS</b>	<b>2.2.00.00.00.00.00 - PASSIVO PERMANENTE</b>
1.2.01.01.00.00.00.00 - INCORPORACAO DE BENS MOVEIS 10.657.146,43	<b>2.2.01.00.00.00.00 - DIVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS</b>
<b>1.2.01.00.00.00.00 - TOTAL DO BENS MOVEIS 10.657.146,43</b>	2.2.01.01.00.00.00.00 - DIV FUND INT - OPERACOES DE CREDITO CONTRATADAS 5.155.724,64
<b>1.2.02.00.00.00.00 - BENS IMOVEIS</b>	<b>2.2.01.00.00.00.00 - TOTAL DO DIVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS 5.155.724,64</b>
1.2.02.01.00.00.00.00 - INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS 7.533.112,19	<b>2.2.02.00.00.00.00 - DIV FUND INT - CONFISSEOS E PARCELAMENTOS DIVIDAS</b>
<b>1.2.02.00.00.00.00 - TOTAL DO BENS IMOVEIS 7.533.112,19</b>	2.2.02.01.00.00.00.00 - DIV FUND INT - PARC - DIVIDAS PREV E CONTRIBUTIVAS 22.429.098,19
<b>1.2.04.00.00.00.00 - BENS EM PROCESSO DE AQUISICAO E OBRAS EM ANDAMENTO</b>	2.2.02.02.00.00.00.00 - DIV FUND INT - OUTROS PARCELAMENTOS DE DIVIDAS 10.945,12
1.2.04.01.00.00.00.00 - BENS MOVEIS EM PROCESSO DE AQUISICAO 5.040,00	<b>2.2.02.00.00.00.00 - TOTAL DO DIV FUND INT - CONFISSEOS E PARCELAMENTOS DIVIDAS 22.440.043,31</b>
<b>1.2.04.00.00.00.00 - TOTAL DO BENS EM PROCESSO DE AQUISICAO E OBRAS EM ANDAMENTO 5.040,00</b>	<b>2.2.03.00.00.00.00 - DIV FUND INT - DIVIDAS ORIUNDAS DE PRECATORIOS</b>
<b>1.2.06.00.00.00.00 - CREDITOS</b>	2.2.03.01.00.00.00.00 - DIV FUND INT - PRECATORIOS TRABALHISTAS 401.236,24
1.2.06.01.00.00.00.00 - CREDITOS DIVIDA ATIVA 215.002.952,34	2.2.03.02.00.00.00.00 - DIV FUND INT - PRECATORIOS DE CAUSAS CIVEIS 5.175.794,70
<b>1.2.06.00.00.00.00 - TOTAL DO CREDITOS 215.002.952,34</b>	<b>2.2.03.00.00.00.00 - TOTAL DO DIV FUND INT - DIVIDAS ORIUNDAS DE PRECATORIOS 5.577.030,94</b>
<b>1.2.07.00.00.00.00 - TITULOS E VALORES</b>	<b>2.2.05.00.00.00.00 - OUTRAS EXIGIBILIDADES DIVIDA FUNDADA</b>
1.2.07.01.00.00.00.00 - TITULOS E VALORES PARTICIPACOES SOCIETARIAS 125.517,73	2.2.05.02.00.00.00.00 - OUT EXIG NÇO INTEG DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA 1.493.858,73
<b>1.2.07.00.00.00.00 - TOTAL DO TITULOS E VALORES 125.517,73</b>	<b>2.2.05.00.00.00.00 - TOTAL DO OUTRAS EXIGIBILIDADES DIVIDA FUNDADA 1.493.858,73</b>
<b>1.2.09.00.00.00.00 - BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO</b>	<b>2.2.00.00.00.00.00 - TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE 34.666.657,62</b>
1.2.09.01.00.00.00.00 - PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES 42.227,77	<b>2.3.00.00.00.00.00 - PASSIVO COMPENSADO</b>
1.2.09.02.00.00.00.00 - RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS 8.115.233,20	<b>2.3.02.00.00.00.00 - PASSIVO COMPENSADO - CP RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS</b>

Município de Guaratuba - PR

**BALANÇO ANUAL DE 2012**

**ANEXO 14**

**Página: 02 / 03**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

ATIVO		PASSIVO	
1.2.09.03.00.00.00.00 - PONTES E VIADUTOS	14.987,00	2.3.02.02.00.00.00.00 - PAS COMP - CP RESP TERC - RESP ADIANTAMENTOS	24.140,92
1.2.09.06.00.00.00.00 - REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.218,67	2.3.02.09.00.00.00.00 - PAS COMP - OBRIGACOES CONTRATUAIS	6.302.142,72
1.2.09.99.00.00.00.00 - OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	182.628,26	<b>2.3.02.00.00.00.00.00 - TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO - CP RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS</b>	<b>6.326.283,64</b>
<b>1.2.09.00.00.00.00.00 - TOTAL DO BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO</b>	<b>8.380.294,90</b>		
<b>1.2.00.00.00.00.00.00 - TOTAL DO ATIVO PERMANENTE</b>	<b>241.704.063,59</b>	<b>2.3.06.00.00.00.00.00 - PAS COMP - CP BENS DE DOMINIO PUBLICO</b>	
<b>1.3.00.00.00.00.00.00 - ATIVO COMPENSADO</b>		2.3.06.01.00.00.00.00 - PAS COMP - CP BENS DOM PUB - PRACAS, PARQUES E BOSQUES	55.182,08
<b>1.3.02.00.00.00.00.00 - ATIVO COMPENSADO - RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS</b>		2.3.06.02.00.00.00.00 - PAS COMP - CP BENS DOM PUB - RUAS, LOGR E EST RURAIS	1.608.116,08
1.3.02.02.00.00.00.00 - AT COMP - RESP TERC - RESPONSAVEIS P ADIANTAMENTOS	24.140,92	2.3.06.03.00.00.00.00 - PAS COMP - CP BENS DOM PUB - PONTES E VIADUTOS	108.356,36
1.3.02.09.00.00.00.00 - AT COMP - RESP TERC - CP DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	6.302.142,72	2.3.06.04.00.00.00.00 - PAS COMP - CP BENS DOM PUB - GALERIAS PLUVIAIS	113.315,00
<b>1.3.02.00.00.00.00.00 - TOTAL DO ATIVO COMPENSADO - RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS</b>	<b>6.326.283,64</b>	2.3.06.06.00.00.00.00 - PAS COMP - CP BENS DOM PUB - REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	98.149,00
		2.3.06.10.00.00.00.00 - PAS COMP - CP BENS DOM PUB - SINALIZACAO DE TRANSITO	130.637,38
<b>1.3.06.00.00.00.00.00 - AT COMP - BENS DE DOMINIO PUBLICO</b>		2.3.06.99.00.00.00.00 - PAS COMP - CP BENS DOM PUB - OUTROS BENS DOMINIO PUBLICO	156.787,06
1.3.06.01.00.00.00.00 - AT COMP - BENS DOM PUB - PRACAS, PARQUES E BOSQUES	55.182,08	<b>2.3.06.00.00.00.00.00 - TOTAL DO PAS COMP - CP BENS DE DOMINIO PUBLICO</b>	<b>2.270.542,96</b>
1.3.06.02.00.00.00.00 - AT COMP - BENS DOM PUB - RUAS, LOGR E EST RURAIS	1.608.116,08	<b>2.3.15.00.00.00.00.00 - CONTRAPARTIDA DE TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS DESTINAÇÕES VOLUNTÁRIAS</b>	
1.3.06.03.00.00.00.00 - AT COMP - BENS DOM PUB - PONTES E VIADUTOS	108.356,36	2.3.15.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	67.778,98
1.3.06.04.00.00.00.00 - AT COMP - BENS DOM PUB - GALERIAS PLUVIAIS	113.315,00	2.3.15.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.036.528,28
1.3.06.06.00.00.00.00 - AT COMP - BENS DOM PUB - REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	98.149,00	<b>2.3.15.00.00.00.00.00 - TOTAL DO CONTRAPARTIDA DE TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS DESTINAÇÕES</b>	<b>15.104.307,26</b>
1.3.06.10.00.00.00.00 - AT COMP - BENS DOM PUB - SINALIZACAO DE TRANSITO	130.637,38		
1.3.06.99.00.00.00.00 - AT COMP - BENS DOM PUB - OUTROS BENS DE DOMINIO PUBLICO	156.787,06	<b>2.3.20.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA</b>	
<b>1.3.06.00.00.00.00.00 - TOTAL DO AT COMP - BENS DE DOMINIO PUBLICO</b>	<b>2.270.542,96</b>	2.3.20.10.00.00.00.00 - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	215.002.952,34
		<b>2.3.20.00.00.00.00.00 - TOTAL DO CRÉDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA</b>	<b>215.002.952,34</b>
<b>1.3.15.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS DESTINAÇÕES VOLUNTÁRIAS EFETUADAS PELA</b>		<b>2.3.00.00.00.00.00.00 - TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO</b>	<b>238.704.086,20</b>
1.3.15.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	67.778,98		
1.3.15.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.036.528,28	<b>15.104.307,26</b>	
<b>1.3.15.00.00.00.00.00 - TOTAL DO TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS DESTINAÇÕES VOLUNTÁRIAS EFETUADAS</b>			
<b>1.3.20.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA</b>			
1.3.20.10.00.00.00.00 - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	215.002.952,34		
<b>1.3.20.00.00.00.00.00 - TOTAL DO CRÉDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA</b>	<b>215.002.952,34</b>		
<b>1.3.00.00.00.00.00.00 - TOTAL DO ATIVO COMPENSADO</b>	<b>238.704.086,20</b>		

Município de Guaratuba - PR

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**BALANÇO ANUAL DE 2012**

ANEXO 14

Página: 03 / 03

ATIVO

PASSIVO

**SOMA DO ATIVO REAL 490.349.213,11**

**SOMA DO PASSIVO REAL 290.688.526,47**

**TOTAL 490.349.213,11**

**SALDO PATRIMONIAL**

**ATIVO REAL LÍQUIDO**

**RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR 136.263.377,37**

**RESULTADO DO EXERCÍCIO CORRENTE 63.397.309,27**

**RESULTADO DO EXERCÍCIO ACUMULADO 199.660.686,64**

**TOTAL 490.349.213,11**

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

OSNIL DA SILVA MEDEIROS  
CONTADOR (CRC/PR 009823/O-5)

MARICEL DE SOUZA  
CONTROLADORA INTERNA

**GUARAPREV - PR**

**BALANÇO PATRIMONIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**BALANÇO ANUAL DE 2012**

	R\$		R\$
ATIVO		PASSIVO	
<b>FINANCEIRO</b>	<b>10.242.091,15</b>	<b>FINANCEIRO</b>	<b>16.328,66</b>
DISPONÍVEL	10.242.091,15	DEPÓSITOS	15.536,66
Caixa	0,00	Consignações	15.536,66
Bancos Conta Movimento	2.797.031,90	Recursos da União	0,00
<b>Aplicações do RPPS</b>	<b>7.445.059,25</b>	Depósitos de Diversas Origens	0,00
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	0,00	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	792,00
Créditos a Receber	0,00	Obrigações a Pagar	792,00
Valores em Trânsito Realizáveis	0,00	Credores - Entidades e Agentes	0,00
		Valores em Trânsito Exigíveis	0,00
<b>PERMANENTE (NÃO FINANCEIRO)</b>	<b>10.783.676,46</b>	<b>PERMANENTE (NÃO FINANCEIRO)</b>	<b>52.200.476,86</b>
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	0,00	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	0,00
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	0,00	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00
Estoques	0,00	Recursos Vinculados	0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	10.744.257,27	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	52.200.476,86
<b>INVESTIMENTOS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	Obrigações Legais e Tributárias	0,00
<b>Empréstimos e Financiamentos</b>	<b>0,00</b>	Obrigações a Pagar	0,00
DÍVIDA ATÍVA	0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias	52.200.476,86

Créditos Inscritos em Dívida Ativa	0,00		
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	0,00		
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00		
<b>Investimentos c/ Recursos Vinculados</b>	<b>0,00</b>		
PERMANENTE	39.419,19		
Imobilizado	39.419,19		
ATIVO REAL	21.025.767,61	PASSIVO REAL	52.216.805,52
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>31.191.037,91</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>0,00</b>
RESERVAS TÉCNICAS	0,00	RESERVAS TÉCNICAS	0,00
DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADO	31.191.037,91	DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADO	0,00
<b>COMPENSADO</b>	<b>43.866.244,95</b>	<b>COMPENSADO</b>	<b>43.866.244,95</b>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	4.479.457,50	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	4.479.457,50
FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	17.567.098,56	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	17.567.098,56
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	0,00	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	0,00
DESPESAS E DÍVIDAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	0,00	DESPESAS E DÍVIDAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	0,00
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.858,37	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.858,37
COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	21.815.830,52	COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS	21.815.830,52
<b>TOTAL</b>	<b>96.083.050,47</b>	<b>TOTAL</b>	<b>96.083.050,47</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Município de Guaratuba - PR

BALANÇO ANUAL DE 2012

ANEXO 15

Página: 01 / 02

VARIAÇÕES ATIVAS

VARIAÇÕES PASSIVAS

**MUTAÇÕES - RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**MUTAÇÕES - RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**RECEITAS CORRENTES**

**DESPESAS CORRENTES**

RECEITA TRIBUTÁRIA	23.906.840,14
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.239.547,82
RECEITA PATRIMONIAL	658.376,79
RECEITA DE SERVIÇOS	310.136,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.506.010,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.012.560,07

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.990.593,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	392.853,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.267.893,20

**RECEITAS DE CAPITAL**

**DESPESAS DE CAPITAL**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.037.043,32
----------------------	--------------

INVESTIMENTOS	6.041.015,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	212.429,15
<b>TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>74.904.785,15</b>

**DEDUÇÕES DA RECEITA**

**PATRIMONIAIS**

<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>76.670.515,37</b>
--------------------------------------	----------------------

MUTACOES E VARIACOES DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	5.924.592,68
MUTAÇÕES E VARIAÇÕES DA DÍVIDA FUNDADA	4.037.043,32
<b>TOTAL PATRIMONIAL</b>	<b>9.961.636,00</b>

**PATRIMONIAIS**

**SOMA DAS MUTAÇÕES**

MUTACOES DE BENS MOVEIS	718.576,55
MUTACOES DE BENS EM PROC AQUISICAO	179.637,60
MUTACOES DE BENS IMOVEIS	446.651,00
MUTAÇÕES E VARIAÇÕES DA DÍVIDA FUNDADA	605.283,01
VARIACOES BENS DE DOMINIO PUBLICO	4.696.852,99

**VARIAÇÕES - INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PATRIMONIAIS**

**84.866.421,15**

<b>TOTAL PATRIMONIAL</b>	<b>6.647.001,15</b>	MUTACOES DE BENS MOVEIS	5.334.598,64
<b>SOMA DAS MUTAÇÕES</b>	<b>83.317.516,52</b>	MUTACOES E VARIACOES DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	21.443.142,64
<b>VARIAÇÕES - INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		OUTRAS MUTACOES PATRIMONIAIS	585.206,56
<b>PATRIMONIAIS</b>		RECON DESP NÃO EMP/INT NÃO REPASSADAS	1.420.894,29
MUTACOES DE BENS MOVEIS	1.064.936,31	MUTAÇÕES E VARIAÇÕES DA DÍVIDA FUNDADA	4.783.278,41
MUTACOES E VARIACOES DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	95.864.362,36	<b>TOTAL PATRIMONIAL</b>	<b>33.567.120,54</b>
CANCELAMENTO DIVIDAS PASSIVO FINANCEIRO	1.089.756,48	<b>INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	
<b>TOTAL PATRIMONIAL</b>	<b>98.019.055,15</b>	TRANSF FINAN - PODER LEGISLATIVO	2.892.000,00
		TRANSFERENCIAS COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA ENTRE RGPS E	133.914,02
		<b>TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>3.025.914,02</b>
<b>INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>		<b>SOMA DAS VARIAÇÕES</b>	<b>36.593.034,56</b>
TRANSF FINAN RECEBIDA - PODER LEGISLATIVO	72.958,43		
CANCELAMENTO CONSIGNADO RPPS 2001 A 2007 - LEI 1479-13/12/2011-550.000,00			
CANCELAMENTO INSS RETIDOS DE TERCEIROS ATÉ 2008-OUTRAS	500.000,00		
CANC RESTOS A PAGAR - EDUCACAO - EXERCICIO DE 2005	2.016,50		
CANC RESTOS A PAGAR - EDUCACAO - EXERCICIO DE 2007	22.566,51		
CANC RESTOS A PAGAR - EDUCACAO - EXERCICIO DE 2008	82.118,22		
CANC RESTOS A PAGAR - SAUDE - EXERCICIO DE 2003	19.036,90		
CANC RESTOS A PAGAR - SAUDE - EXERCICIO DE 2004	14.874,26		
CANC RESTOS A PAGAR - SAUDE - EXERCICIO DE 2005	13.848,26		
CANC RESTOS A PAGAR - SAUDE - EXERCICIO DE 2006	3.923,16		
CANC RESTOS A PAGAR - SAUDE - EXERCICIO DE 2007	726.594,63		
CANC RESTOS A PAGAR - SAUDE - EXERCICIO DE 2008	712.524,84		
CANC RESTOS A PAGAR - SAUDE - EXERCICIO DE 2009	200,00		
CANC RESTOS A PAGAR - SAUDE - EXERCICIO DE 2010	182.449,66		
CANC RESTOS A PAGAR - SAUDE - EXERCICIO DE 2011	5.724,88		
CANC RESTOS A PAGAR - CONVENIOS - EXERCICIO DE 2005	1.535,00		
CANC RESTOS A PAGAR - CONVENIOS - EXERCICIO DE 2006	1.675,00		
CANC RESTOS A PAGAR - CONVENIOS - EXERCICIO DE 2007	860,00		
CANC RESTOS A PAGAR - CONVENIOS - EXERCICIO DE 2008	25.983,48		
CANC RESTOS A PAGAR - OUTRAS AREAS - EXERCICIO DE 2003	14.359,66		
CANC RESTOS A PAGAR - OUTRAS AREAS - EXERCICIO DE 2004	74.117,70		
CANC RESTOS A PAGAR - OUTRAS AREAS - EXERCICIO DE 2005	46.004,58		

Município de Guaratuba - PR

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

**BALANÇO ANUAL DE 2012**

**ANEXO 15**

**Página: 02 / 02**

VARIAÇÕES ATIVAS

VARIAÇÕES PASSIVAS

CANC RESTOS A PAGAR - OUTRAS AREAS - EXERCICIO DE 2006	16.311,96
CANC RESTOS A PAGAR - OUTRAS AREAS - EXERCICIO DE 2007	207.654,96
CANC RESTOS A PAGAR - OUTRAS AREAS - EXERCICIO DE 2008	126.511,95
CANC RESTOS A PAGAR - OUTRAS AREAS - EXERCICIO DE 2010	270,00
CANC RESTOS A PAGAR - OUTRAS AREAS - EXERCICIO DE 2011	61.069,25
CANC RESTOS A PAGAR - OUTRAS AREAS - EXERCICIO DE 2000	35.003,52
<b>TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>3.520.193,31</b>

**SOMA DAS VARIAÇÕES PASSIVAS** 121.459.455,71

**SOMA DAS VARIAÇÕES** **101.539.248,46**  
**SOMA DAS VARIAÇÕES ATIVAS** 184.856.764,98

**RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO**

**SUPERAVIT** 63.397.309,27

**TOTAL** 184.856.764,98

**TOTAL** 184.856.764,98

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
 PREFEITA DO MUNICÍPIO

OSNIL DA SILVA MEDEIROS  
 CONTADOR (CRC/PR 009823/O-5)

MARICEL DE SOUZ  
 CONTROLADORA INTERNA

**GUARAPREV - PR**

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**BALANÇO ANUAL DE 2012**

	R\$		R\$
<b>VARIAÇÕES ATIVAS</b>		<b>VARIAÇÕES PASSIVAS</b>	
TÍTULOS		TÍTULOS	
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>5.109.144,26</b>	<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4.362.547,02</b>
RECEITAS	5.106.169,30	DESPESAS	4.362.547,02
Receitas Correntes	3.324.067,55	Despesas Correntes	4.358.057,96
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	4.489,06
Operações Intra-Orçamentárias	1.782.101,75	Operações Intra-Orçamentárias	0,00
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	MUTAÇÕES PASSIVAS	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Desincorporação de Ativos	0,00
MUTAÇÕES ATIVAS	2.974,96	Incorporação de Passivos	0,00
Incorporação de Ativos	2.974,96		
Desincorporação de Passivos	0,00		
<b>RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>133.881,02</b>	<b>RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>525.939,85</b>
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Movimento de Fundos a Débito	0,00	Movimento de Fundos a Crédito	0,00
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	133.881,02	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	525.939,85
Incorporação de Ativos	133.881,02	Desincorporação de Ativos	4.754,80
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	0,00	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	Incorporação de Passivos	521.185,05
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	Ajustes de exercícios anteriores	0,00
SOMA	5.243.025,28	SOMA	4.888.486,87
DÉFICIT PATRIMONIAL		SUPERÁVIT PATRIMONIAL	354.538,41
TOTAL	5.243.025,28	TOTAL	5.243.025,28

**PUBLICAÇÕES INSTITUTO CONFIANCE**

**ANEXO II**

**Decreto 3.100 -30/Junho/1999**

**Art. 18.** O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Prefeitura Municipal de **GUARATUBA/PR**

**EXERCÍCIO 2012**

**Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria**

**Termo de Parceria 050/2010**

**Custo do projeto:**

O valor para o Projeto será de até R\$ **3.589.563,02** (Três Milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e dois centavos) De janeiro a dezembro 2012

**Local de realização do projeto:**

Secretaria de Saúde.

**Data de assinatura do TP:** 21/09/2010

**Início do projeto:** 21/09/2010

**Término do Projeto:** 30/09/2013

**Objetivos do projeto:**

Garantir em tempo integral o funcionamento do Pronto Atendimento Médico, manter uma equipe complementar de médicos clínicos, enfermeiros reguladores, técnicos de enfermagem, administrativo e motoristas em plantões permanentes como também recepcionistas que completam o suporte aos pacientes em tempo integral. Promover e proteger a saúde da população, eliminando as situações ou os fatores de risco do meio ambiente associado à ocorrência de doenças e agravos. Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde.

**Resultados alcançados:**

- \* **Resultados alcançados de janeiro a dezembro/2012**
- \* Estabeleceu mecanismo para a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- \* Humanizou o atendimento aos pacientes e seus familiares;
- \* Implantou procedimentos e protocolos;
- \* Reduziu riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral;
- \* Promover e proteger a saúde da população, eliminando as situações ou os fatores de risco do meio ambiente associado à ocorrência de doenças e agravos;
- \* Prestou na Unidade de Saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita.
- \* Proporcionou ao estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações inter setoriais;
- \* Estimulou a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social;
- \* Viabilizou a capacitação e a saúde permanente aos profissionais;
- \* Viabilizou instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- \* Assegurou que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantem a convivência familiar e comunitária.

<u>Categories de despesa</u>	<u>Previsto</u>	<u>Realizado</u>	<u>Diferença</u>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>3.005.740,87</b>	<b>3.005.435,47</b>	<b>305,40</b>
Ordenados e Salários	1.268.856,62	1.268.551,22	305,40
Encargos Sociais	590.523,89	590.523,89	
Provisão de Encargos Sociais	274.517,95	274.517,95	
Outras Despesas	871.842,41	871.842,41	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>579.844,07</b>	<b>579.844,07</b>	
Despesas Gerais	579.844,07	579.844,07	
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>3.978,08</b>	<b>(9.008,03)</b>	
Receitas Financeiras		12.986,11	12.986,11
Despesas Financeiras	3.978,08	3.978,08	
<b>TOTAIS:</b>	<b>3.589.563,02</b>	<b>3.576.271,51</b>	<b>13.291,51</b>

**Nome da OSCIP:** Instituto Confiancce

**Endereço:** Rua Bento Viana, 373 – Água Verde.

**Cidade:** Curitiba      **UF:** Paraná      **CEP:** 80 240 110

**Tel.:** 0 41 XX 3342 6405    **Fax:** 0 41 XX 3342 6405    **E-mail:** [confiancce@confiancce.org.br](mailto:confiancce@confiancce.org.br)

**Nome do responsável pelo projeto:** Clarice Lourenço Theriba

**Cargo / Função:** Presidente do Conselho de Administração

Curitiba, 21 de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Clarice Lourenço Theriba  
Presidente do Conselho de Administração  
Instituto Confiancce

EDITAL

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011  
8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto de nº 15472/2011 de Homologação do Resultado, bem como a existência de vagas na validade do certame,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o classificado relacionado abaixo, para, no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do presente, se apresentar no horário entre 08.30 e 11.00 e entre 13.30 e 17.00 horas, no edifício sede da Secretaria Municipal da Saúde, à Rua Capitão João Pedro, nº 283, a fim de ser submetido a Avaliação Médica Admissional de caráter eliminatório, que será feita em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, na qual será emitido parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercer o cargo/função, e, após o resultado, aguardar a publicação de ato autorizando sua contratação se julgados “aptos”, ou declarando sua eliminação, se forem julgados “não aptos” pela avaliação médica admissional.

Guaratuba, 04 de março de 2.013.

Antenor Altevir F. dos Santos  
Secretário Municipal da Administração

Alex Elias Antum  
Secretário Municipal da Saúde

Técnico em Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
29	Elisabeth Rocha Pego	8,0
30	Claudiane Maria Ribeiro Pontes	8,0
31	Ana Lúcia Moraes do Nascimento	7,5
32	André Alexandre Jacewics da Luz	6,5
33	Plínio Vinicius Cunha Leitemberg	6,5
34	Angélica dos Santos Sampaio	5,5
35	Maria Aparecida Anselmo	5,0
36	Paula Cristina de Araújo	5,0
37	Marcus Aurélio Brasília Pinheiro	5,0

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2012  
3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Administração, tendo em vista o Decreto de nº 15.878/2012, de Homologação do Resultado do Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores para suprir necessidades urgentes das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, e tendo em vista a existência de vagas surgidas na validade do certame,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** os classificados relacionados em anexo, para, no prazo de 08 dias úteis a contar da publicação do presente, se apresentarem no horário entre 08.30 e 11.00 e entre 13.30 e 17.00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Avenida 29 de Abril, 425, Centro, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, na qual será emitido parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem o cargo/função, e, após o resultado aguardarem a publicação de ato autorizando sua contratação se julgados “aptos” ou declarando sua eliminação, se forem julgados “não aptos” pela avaliação médica admissional.

Guaratuba, 04 de março de 2013.

Regina Lucia Ferraz Torres  
Secretária Municipal da Educação

Antenor Altevir F. dos Santos  
Secretário Municipal da Administração

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2012

ANEXO DO 3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSINAL

Classificação	NOME
81º	Celi Lima das Neves Braz
82º	Claudia de Arzão Miranda
83º	Mayara B. de Oliveira
84º	Gricele Rodrigues dos Santos
85º	Pollyana Mauren Mendes F. Marcelino
86º	Maria Carolina de Araújo
87º	Marli de F. Pinto Ferreira
88º	Giselle Cristina da Costa
89º	Janaina Cristina Canarin
90º	Thaize Nascimento Tiller
91º	Geovani Ferreira da Rocha
92º	Leila Guisela Marmet
93º	Tatiane Fernandes da Costa
94º	Sônia Mara Floriano da Costa
95º	Thais Regina dos Santos
96º	Aline D'Oliveira de Souza
97º	Maria Gabrielle de Souza Silvano
98º	Cleusa de Fátima Dalla Libera
99º	Brendali C. Mendes
100º	Alice Pereira Avila
101º	Leopoldina Semencio Alves
102º	Karen Murine de Almeida Gonçalves
103º	Maria de Fátima Bernardo Pinto

104º	Denize Dzierva
105º	Fernanda Marcos Bassan
106º	Sirlei da Aparecida Cardoso Aleixo
107º	Mayara Tereza de Souza Braz
108º	Aysha M. A. Carvalho
109º	Nágila Sofia Moritz
110º	Maristela Cury Martins
111º	Gisele de Albuquerque Vieira
112º	Cristina Domingos Camargo
113º	Daniele da Veiga Leite
114º	Marcela Fernanda Sanches Marçal
115º	Luciana Aparecida Ferreira
116º	Terezinha Correa
117º	Izaura de Souza Vicente
118º	Sandra Lourenço de Souza
119º	Dennis Willian Cidral
120º	Mayara Cristina Alves Pereira
121º	Geziele Neves Pinto
9º FIM DE FILA	Karyna Brunetti Lucinda
54º FIM DE FILA	Michele de Souza Pinto

## LICITAÇÃO

CONCURSO DE PROJETO 001/2011

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2012

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATUBA,  
INSTITUTO CONFIANCCE (ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).**

O Município de GUARATUBA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.017.474/0001-08, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede administrativa à Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – na cidade GUARATUBA, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Evani Cordeiro Justus, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.004.883 – SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.474.159-43, residente e domiciliada em Guaratuba, Estado do Paraná, através das Secretarias Municipais de Governo, Administração, Meio Ambiente, Turismo, Urbanismo e Bem Estar Social e o INSTITUTO CONFIANCCE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.317.015/0001-27 doravante denominado INSTITUTO CONFIANCCE, com sede na Rua Petit Carneiro nº. 318 – Água Verde – Curitiba/PR, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo Presidente, Sra. Clarice Lourenço Theriba, portadora do CPF nº. 810.046.309-30, domiciliada na Rua Alívio José Rosseti nº. 7. 593 – Tatuquara – Curitiba/PR, com fundamento no que dispõe a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, resolvem ADITAR O TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1. O PARCEIRO PÚBLICO e o INSTITUTO CONFIANCCE acordam entre si, a prorrogação do prazo do presente Termo para 06 (seis) meses, tendo em vista a continuação do desenvolvimento do Projeto “Projeto Cidade Sustentável”, a partir de 17 de janeiro de 2013 a 17 de junho de 2013.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS Para o cumprimento das metas estabelecidas

neste ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA o **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de R\$1.084.971,30 (Um milhão oitenta e quatro mil novecentos e setenta e um reais e trinta centavos).

O repasse ao Instituto Confiancce será feito de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Meses	Parcela	Valores R\$	Data do repasse
Janeiro	01º	180.828,55	17/01/2013
Fevereiro	02º	180.828,55	17/02/2013
Março	03º	180.828,55	17/03/2013
Abril	04º	180.828,55	17/04/2013
Maiο	05º	180.828,55	17/05/2013
Junho	06º	180.828,55	17/06/2013

O repasse (pagamento) pela entidade concedente estará condicionado à apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS pela entidade Parceira (Instituto Confiancce) em relação ao mês de referência compreendido no período, através da correspondente alimentação do SIT - Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a legislação vigente e com o estabelecido no TERMO DE PARCERIA.

Para cobertura dos custos decorrentes do presente Aditivo Contratual, serão utilizados os recursos das dotações orçamentárias seguintes:

-08.01.18.541.0057-2034.3.3.50.43.00.00 (00000);  
-08.01.18.541.0057-2034.3.3.50.43.00.00 (00510);  
-08.01.18.541.0057-2034.3.3.50.43.00.00 (00511);  
-08.01.18.541.0057-2034.3.3.50.43.00.00 (00555);  
-14.03.15.452.0058-2039.3.3.50.43.00.00 (00000);  
-14.03.15.452.0058-2039.3.3.50.43.00.00 (00510).

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO deste Contrato será exercida pela Sr. **Vicente Cláudio Variani**, Secretário do Meio Ambiente do Município de Guaratuba, ou quem venha substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- a) requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- b) estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

4. A Prestação de Contas referente aos repasses objeto do presente aditivo dar-se-á na forma da cláusula quinta do Termo de Parceria, sem prejuízo das disposições do Art. 18 da resolução 61/2011 do TCE-Pr.

5. Restam inalteradas as demais cláusulas

6. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

GUARATUBA, 17 de Janeiro de 2.013.

Prefeita Municipal de Guaratuba  
**PARCEIRO PÚBLICO**

Evani Cordeiro Justus  
Representante legal  
**OSCIP**

Clarice Lourenço Theriba

Vicente Cláudio Variani  
**Secretario do Meio Ambiente**  
CPF nº 080.309.019-68

TERMO DE APROVAÇÃO

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-Pr

**LOCADOR:** FROHLICH GERENCIAMENTO TURISTICO LTDA - ME

**CNPJ N.º:** 07.751.877/0001-63

**ENDEREÇO:** Av. Paraná, 218 – Centro - Garuva/SC.

**LINDAMIR FROHLICH BUDAL** – Representante legal;

**CPF n.º:** 902.348.399-53

*2º TERMO ADITIVO DO PROCESSO DE DISPENSA N.º 001/11 - PMG*

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/11 - PMG**

**OBJETO:** imóvel situado em Garuva/SC, à Avenida Paraná nº 218, Centro, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 59.706, de legítima propriedade do locador, destinado à locação de uma sala, contendo 10,00m2, com utilização do banheiro abaixo da lanchonete, com luz e internet, para o funcionamento do escritório da Prefeitura Municipal de Guaratuba no atendimento ao CAD/PRO (Cadastro de Produtor Rural) da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

03.001-04.122.0612-049-3.3.90.36.00.00 - Fonte (01000)

**VALOR:** R\$ 5.075,40 (Cinco mil setenta e cinco reais e quarenta centavos).

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de janeiro de 2013.

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
Prefeita Municipal

---

**TERMO DE APROVAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba/PR.

**CONTRATADA: REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**CNPJ nº.** 77.505.717/0001-10

**ENDEREÇO:** Rodovia PR 408, Miguel Buffara s/nº – Rio do Pinto, em Morretes - Estado do Paraná.

**7º. TERMO ADITIVO DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 003/2010 - PMG**

**CONTRATO Nº. 012/11 - PMG**

**OBJETO:** Execução de pavimentação em CBUQ com serviços de terraplanagem; remoção de solos moles; drenagem de águas pluviais; regularização e compactação de subleito; base de brita graduada; meios-fios; imprimação; passeios; paisagismo; sinalização de trânsito horizontal; placa de obras, do LOTE 01 do referido edital, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-14.002-15.451.00511-009-4.4.90.51.00.00 (00000)  
-14.002-15.451.00511-009-4.4.90.51.00.00 (00604)

**VALOR:** R O valor inicial do contrato é de R\$ 1.719.567,17 (Um milhão setecentos e dezenove mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), sendo acrescido nesse valor 12,40% referente ao aditamento contratual, dessa forma será somado ao valor inicial do contrato R\$ 213.208,30 (duzentos e treze mil duzentos e oito reais e trinta centavos) perfazendo o valor total do contrato em R\$ 1.908.729,83 (Um milhão novecentos e oito mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2.013.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**

Prefeita Municipal

CPF nº. 007.474.159-43

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**CNPJ Nº:** 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-PR

**CONTRATADA: FUZZA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME**

**CNPJ/MF:** 14.026.003/0001-09

**ENDEREÇO:** Rua Máximo João Kopp, nº. 637, Bairro Santa Cândida, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**DISPENSA Nº. 001/2013 – PMG**

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 006/2013 - PMG.**

**OBJETO:** O objeto do contrato é a aquisição de 2.000 camisetas em dry fit nas cores rosa pink, laranja cítrico, verde cítrico e amarelo limão com logotipos frente e verso.

**VALOR:** R\$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-06.002-23.695.00552-027-3.3.90.39.00.00 (00776)

-06.002-23.695.00552-027-3.3.90.39.00.00 (00000)

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2.013.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**

Prefeita Municipal

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ Nº:** 11.343.124/0001-96

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-PR

**CONTRATADA:** LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DA MARINHA

**CNPJ/MF:** 11.376.952/0001-20

**ENDEREÇO:** Avenida Dom Helder Câmara nº 315 – Bairro: Benfica – Rio de Janeiro/RJ

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2013 – PMG**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2013 - PMG.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição pela CONTRATANTE dos medicamentos relacionados na “proposta de preço” para suprir as necessidades da Farmácia Básica Municipal de Guaratuba.

**VALOR:** R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais), denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.001-10.301.00532-016-3.3.90.30.00.00 (00303);  
09.001-10.301.00532-016-3.3.90.30.00.00 (00314);  
09.002-10.301.00532-078-3.3.90.30.00.00 (00495).

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2.013.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ Nº:** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Doutor João Cândido, nº 380 - Centro - Guaratuba/PR.

**CONTRATADA:** DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

**CNPJ Nº:** 86.910.148/0004-21

**ENDEREÇO:** Rua Peroba nº. 225 – sala 01 – Bairro Capela Velha – Município de Araucária – Paraná.

**DISPENSA Nº:** 004/13 - PMG

**CONTRATO Nº:** 009/13 - PMG

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição em caráter emergencial de 95.000 (noventa e cinco) mil litros de Óleo Diesel S-500 e 80.000 (oitenta) mil litros de Gasolina Comum para atender a frota Municipal a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-02.001-04.122.00612-048-3.3.90.30.00.00 (00000)  
-03.001-04.122.00612-049-3.3.90.30.00.00 (00000)  
-03.001-04.122.00612-049-3.3.90.30.00.00 (00504)  
-03.001-04.122.00612-049-3.3.90.30.00.00 (00510)  
-04.001-04.123.00612-051-3.3.90.30.00.00 (00000)

-04.001-04.123.00612-051-3.3.90.30.00.00 (00504)  
-04.001-04.123.00612-051-3.3.90.30.00.00 (00510)  
-05.001-12.361.00542-020-3.3.90.30.00.00 (00104)  
-05.001-12.365.00542-021-3.3.90.30.00.00 (00103)  
-09.001-10.301.00532-016-3.3.90.30.00.00 (00303)  
-10.004-08.122.00502-071-3.3.90.30.00.00 (00000)  
-10.001-08.244.00502-068-3.3.90.30.00.00 (00743)  
-10.001-08.244.00502-068-3.3.90.30.00.00 (00753)  
-10.001-08.244.00502-068-3.3.90.30.00.00 (00765)  
-10.001-08.244.00502-068-3.3.90.30.00.00 (00771)  
-10.002-08.243.00506-001-3.3.90.30.00.00 (00758)  
-08.001-15.541.00572-034-3.3.90.30.00.00 (00000)  
-14.002-15.452.00512-012-3.3.90.30.00.00 (00000)  
-14.002-15.452.00512-012-3.3.90.30.00.00 (00504)  
-14.002-15.452.00512-012-3.3.90.30.00.00 (00511)  
-15.001-02.062.00612-050-3.3.90.30.00.00 (00000)

**VALOR TOTAL:** 421.325,00 (quatrocentos e vinte e um mil trezentos e vinte e cinco reais)

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** Guaratuba, 21 de fevereiro de 2.013.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

*TERMO DE APROVAÇÃO*

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-Pr

**LOCADOR:** LUIR BEIRA

**CPF N.º:** 682.034.209-82

**ENDEREÇO:** Rua José Nicolau Abagge, 1215 – Guaratuba/Pr.

3º TERMO ADITIVO DO PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/10 - PMG

**CONTRATO Nº 021/10 - PMG**

**OBJETO:** IMÓVEL Comercial situado em Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge lote sob nº 19 Quadra 377, Planta Geral desta cidade, Município de Guaratuba. – Centro, de legítima propriedade do LOCADOR, onde atenderá plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrigando não só a farmácia/distribuição e almoxarifado como também o arquivo morto da Saúde.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**- 09.001-10.301.00532-016-3.3.90.36.00.00 fonte (00303)**

**VALOR:** R\$ 25.890,84 (vinte cinco mil oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de fevereiro de 2013.

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
Prefeita Municipal

## RECANTO PAULO VI

### EXTRATO DE CONVÊNIO

#### CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO

**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo a concessão de recursos financeiros para o custeio de despesas operacionais e de desenvolvimento das atividades assistenciais da CRECHE, fundamental para a continuidade dos serviços por ela prestados à comunidade do Município de Guaratuba.

**PARTES:** Município de Guaratuba e Creche Recanto Paulo VI.

**FUNDAMENTO:** Lei Municipal nº. 1520 de 25 de janeiro de 2013

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL  
O valor total dos recursos conveniados correrá à conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.00502-069 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

**VALOR:** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2013.

EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal

## CÂMARA

ATO nº 55/13

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

#### NOMEAR

ALMIR ROGERIO DE SOUZA, RG 9.1810.189-2, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE, símbolo CC-3, do quadro de pessoal da Câmara Municipal indicado pelo Vereador Juarez Serafim Temoteo, conforme Art. 9º § 1º, instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, a partir de 01 de março de 2013.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 28 de fevereiro de 2013

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
Presidente

ATO nº 56/13

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

ANTONIO PEREIRA MESQUITA, RG 604.236-8, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE PATRIMÔNIO E APOIO OPERACIONAL, símbolo CC-3, do quadro de pessoal da Câmara Municipal e conceder gratificação de 20%, instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, a partir de 01 de março de 2013.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 28 de fevereiro de 2013

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Presidente

---

ATO nº 57/13

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

WILMAR BRINDAROLLI, RG 1.442.999, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL, símbolo CC-4 do quadro de pessoal da Câmara Municipal e conceder gratificação de 20%, instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, a partir de 01 de março de 2013.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 28 de fevereiro de 2013

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Presidente

---

ATO nº 58/13

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

AMANDA MARMET RAMOS, RG 10.830.684-0, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE EXPEDIENTE, símbolo CC-4, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, a partir de 01 de março de 2013.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 28 de fevereiro de 2013

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Presidente

---

ATO nº 54/13

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

ANDERSON DA ROCHA, RG 3.518.475, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA TÉCNICO OPERACIONAL, símbolo CC-4, do quadro de pessoal da Câmara Municipal e conceder gratificação de 20 %, conforme instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, a partir de 01 de março de 2013.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 28 de fevereiro de 2013

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Presidente

---

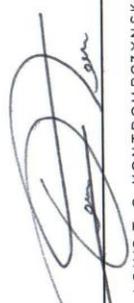




**Câmara Municipal de Guaratuba - PR**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**  
**BALANÇO ANUAL DE 2012**  
**ANEXO 17**  
**Página: 01 / 01**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXAS	SALDO ATUAL
<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>				
<b>SALDO A PAGAR</b>				
	0,00	2.819.041,57	2.819.041,57	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>2.819.041,57</b>	<b>2.819.041,57</b>	<b>0,00</b>
<b>CONSIGNAÇÕES</b>				
9.5.01.13.01.00 - CONSIGNACOES - IRRF A REPASSAR DE SERVIDORES ATIVOS	0,00	37.973,02	37.973,02	0,00
9.5.01.13.03.00 - CONSIGNACOES - IRRF A REPASSAR DE TERCEIROS	0,00	461,76	461,76	0,00
9.5.01.15.01.00 - CONSIGNACOES - INSS	0,00	455.872,85	455.872,85	0,00
9.5.01.15.03.00 - CONSIGNACOES - C.E.F	0,00	104.789,76	104.789,76	0,00
9.5.01.15.04.00 - CONSIGNACOES - CLASSICRED	0,00	64.933,80	64.933,80	0,00
9.5.01.15.05.00 - CONSIGNACOES - FGTS	0,00	203,59	203,59	0,00
9.5.01.15.07.00 - PENSAO JUDICIAL	0,00	20.353,79	20.353,79	0,00
9.5.01.15.08.00 - CONSIGNACOES - PREVIDENCIA MUNICIPAL	0,00	11.353,81	11.353,81	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>695.942,38</b>	<b>695.942,38</b>	<b>0,00</b>

  
MORDECAI MAGALHAES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

  
LOUIS T. O. VONTROMPCZYNSKI  
CONTROLADOR INTERNO

JORGE LUIZ RAMOS  
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/PR 028.230/0-0

**TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE**      0,00      3.514.983,95      3.514.983,95      0,00





Câmara Municipal de Guaratuba - PR  
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS  
BALANÇO ANUAL DE 2012  
ANEXO 02 R  
Página: 01 / 01

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
--------	---------------	---------------	-------	-----------

*Morbecai Magalhães de Oliveira*

MORBECAI MAGALHAES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

*Jorge Luiz Ramos*

JORGE LUIZ RAMOS  
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/PR 028 230/0-0

*Luís O. Von Trompczynski*

LUIS O. VONTROMPCZYNSKI  
CONTROLADOR INTERNO

TOTAL GERAL 0,00



NATUREZA DA DESPESA

DESPESA EMPENHADA

RGÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL

ODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.793.717,07
1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.954.127,40
1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.629.045,27	1.954.127,40	
1.90.11.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	491.385,12		
1.90.11.01.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	45.047,19		
1.90.11.01.05	SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	(233,65)		
1.90.11.01.05	SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	446.571,58		
1.90.11.31.00	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	1.125.176,61		
1.90.11.31.01	VENCIMENTOS COMMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	(948,38)		
1.90.11.31.01	VENCIMENTOS COMMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	1.126.124,99		
1.90.11.42.00	FÉRIAS INDENIZADAS	3.726,17		
1.90.11.43.00	13º SALÁRIO	1.913,00		
1.90.11.44.00	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	763,56		
1.90.11.45.00	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	1.740,91		
1.90.11.46.00	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	4.339,88		
1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	325.062,13		
1.90.13.01.00	FGTS	(36,61)		
1.90.13.01.00	FGTS	240,20		
1.90.13.02.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS	5.904,51		
1.90.13.05.00	CONTRIBUIÇÕES AO INSS - AGENTES POLÍTICO E EQUIPARADOS	96.792,00		
1.90.13.05.03	INSS - SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA	14.368,00		
1.90.13.05.04	INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	82.404,00		
1.90.13.10.00	INSS - COMMISSIONADOS NÃO DETENTORES DE CARGO EFETIVO	215.623,86		
1.90.13.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.358,17		
3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.358,17		
3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		839.599,67	839.599,67
3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	313.900,00		
3.90.14.14.00	DIÁRIAS NO PAÍS	316.300,00		
3.90.14.14.00	DIÁRIAS NO PAÍS	(2.400,00)		
3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	187.705,32		
3.90.30.01.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	73.409,29		
3.90.30.01.02	GASOLINA	73.409,29		
3.90.30.03.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	5.471,68		
3.90.30.03.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	(5.471,68)		
3.90.30.15.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	15.655,40		
3.90.30.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	51.382,59		
3.90.30.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	11.073,38		
3.90.30.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	(0,80)		
3.90.30.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	(0,07)		
3.90.30.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	4.987,96		
3.90.30.25.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	22.646,85		
3.90.30.26.00	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	7.460,73		
3.90.30.31.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	300,00		
3.90.30.96.00	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	500,00		
3.90.30.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	290,00		
3.90.30.99.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	290,00		
3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12.500,00		
3.90.35.01.00	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	12.500,00		
3.90.35.01.02	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA	12.500,00		
3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.542,00		
3.90.36.06.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	29.992,00		
3.90.36.07.00	ESTAGIÁRIOS	550,00		
3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	295.942,35		
3.90.39.01.00	ASSINATURAS DE PERÍODICOS E ANUIDADES	510,00		
3.90.39.06.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	9.636,44		
3.90.39.11.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	13.184,66		

SEGUIE



NATUREZA DA DESPESA

DESPESA EMPENHADA

RGÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL

INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.90.39.12.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.152,00		
3.90.39.16.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	10.368,62		
3.90.39.17.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	23.029,98		
3.90.39.20.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	10.906,80		
3.90.39.22.00	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	60.450,00		
3.90.39.36.00	MULTAS INDEDEUTÍVEIS	102,15		
3.90.39.43.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	15.321,63		
3.90.39.43.20	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - NÃO DESTINADOS A ILUMINAÇÃO P	15.321,63		
3.90.39.44.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	897,08		
3.90.39.53.00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.740,00		
3.90.39.57.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.641,30		
3.90.39.58.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	72.258,25		
3.90.39.69.00	SEGUROS EM GERAL	(18,85)		
3.90.39.69.00	SEGUROS EM GERAL	14.276,37		
3.90.39.79.00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	7.500,00		
3.90.39.81.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS	395,47		
3.90.39.88.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3.700,75		
3.90.39.88.01	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	2.130,75		
3.90.39.88.02	PUBLICIDADE DE SERVIÇOS, OBRAS E CAMPANHAS	1.570,00		
3.90.39.95.00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	9.030,00		
3.90.39.96.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAMENTO ANTECIPADO	2.500,00		
3.90.39.97.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	(35,65)		
3.90.39.97.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	360,20		
3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	33.046,15		
3.90.39.99.60	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS	(300,50)		
3.90.39.99.60	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS	7.666,00		
3.90.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.680,65		
0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			25.324,50
4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			25.324,50
4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		25.324,50	
4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.324,50		
4.90.52.06.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	219,00		
4.90.52.18.00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	2.277,00		
4.90.52.33.00	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	9.354,00		
4.90.52.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2.483,00		
4.90.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.041,90		
4.90.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	(0,40)		
4.90.52.42.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	7.950,00		

*[Assinatura]*

DECAL MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
RESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

*[Assinatura]*

JORGE LUIZ RAMOS  
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/028.230/0-0

*[Assinatura]*

LOUIS T. O. VONTROMPCZYNSKI  
CONTROLADOR INTERNO

TOTAL 2.619.941,57



Câmara Municipal de Guaratuba - PR  
COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA / BALANÇO ANUAL DE 2012  
ANEXO 10

Página: 01 / 01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	PARA MAIS	PARA MENOS
--------	---------------	----------	---------------	-----------	------------

*Mordecai Magalhães de Oliveira*

MORDECAI MAGALHAES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

*Jorge Luiz Ramos*

JORGE LUIZ RAMOS  
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/PR 028 230/0-0

*Louisto Von Trompczynski*

LOUISTO VON TROMPCZYNSKI  
CONTROLADOR INTERNO

TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------	------	------



Câmara Municipal de Guaratuba - PR  
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**  
**BALANÇO ANUAL DE 2012**  
**ANEXO 11 ( 01 )**

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
0	CÂMARA MUNICIPAL					
0.001	CÂMARA DOS VEREADORES					
01.001.00622-062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	1.629.100,00	0,00	1.629.100,00	1.629.045,27	54,73
000030	01.00.00000001 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	325.100,00	0,00	325.100,00	325.082,13	17,87
000040	01.00.00000001 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	313.900,00	0,00	313.900,00	313.900,00	0,00
000050	01.00.00000001 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	187.750,00	0,00	187.750,00	187.705,32	44,68
000060	01.00.00000001 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000070	01.00.00000001 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.500,00	0,00	12.500,00	12.500,00	0,00
000080	01.00.00000001 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	29.600,00	0,00	29.600,00	29.542,00	58,00
000090	01.00.00000001 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	296.100,00	0,00	296.100,00	296.942,35	157,65
001000	01.00.00000001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001010	01.00.00000001 3.3.90.39.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
001020	01.00.00000001 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	85.950,00	0,00	85.950,00	25.324,50	60.625,50
001030	01.00.00000001 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>2.900.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.900.000,00</b>	<b>2.819.041,57</b>	<b>80.958,43</b>
	<b>TOTAL DA UNIDADE</b>	<b>2.900.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.900.000,00</b>	<b>2.819.041,57</b>	<b>80.958,43</b>
	<b>TOTAL DO ORÇÃO</b>	<b>2.900.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.900.000,00</b>	<b>2.819.041,57</b>	<b>80.958,43</b>

*[Assinatura]*

ORDECAT MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*[Assinatura]*

JORGE LUIZ RAMOS  
 TÉCNICO CONTÁBIL CRC/028.230/0-0

*[Assinatura]*

LOUIS T. G. VONTROMPCZYNSKI  
 CONTROLADOR INTERNO

TOTAL GERAL DA DESPESA	2.900.000,00	0,00	2.900.000,00	2.819.041,57	80.958,43
------------------------	--------------	------	--------------	--------------	-----------





BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Câmara Municipal de Guaratuba - PR

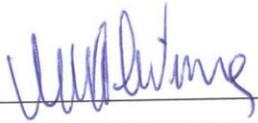
BALANÇO ANUAL DE 2012

ANEXO 12

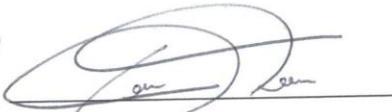
Página: 01 / 01

DESPESA EMPENHADA

RECEITA	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	DESPESA	AUTORIZADA	REALIZADA	SALDOS
RECEITAS CORRENTES							
				CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR	2.900.000,00	2.819.041,57	80.958,43
				CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL							
SOMA	0,00	0,00	0,00	SOMA	2.900.000,00	2.819.041,57	80.958,43
DÉFICIT	2.900.000,00	2.819.041,57	80.958,43	SUPERÁVIT			
TOTAL	2.900.000,00	2.819.041,57	80.958,43	TOTAL	2.900.000,00	2.819.041,57	80.958,43

  
 MORDECAI MAGALHAES DE OLIVEIRA  
 PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

  
 JORGE LUIZ RAMOS  
 TÉCNICO CONTÁBIL CRC/PR 028.230/0-0

  
 LOUIS T. O. VONTROMPCZYNSKI  
 CONTROLADOR INTERNO



RECEITA	DESPESA
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR
DÉBITOS TESOURARIA	DÉBITOS TESOURARIA
CONSIGNAÇÕES	CONSIGNAÇÕES
CAUÇÕES	CAUÇÕES
CONVÊNIOS	CONVÊNIOS
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS
OUTRAS OPERAÇÕES - PASSIVO FINANCEIRO	OUTRAS OPERAÇÕES - PASSIVO FINANCEIRO
TRANSF FINANCEIRA RECEBIDA	TRANSF FINANCEIRA RECEBIDA
OPERAÇÕES DO REALIZAVEL	OPERAÇÕES DO REALIZAVEL
TRANSF FINANCEIRA CONCEDIDA	TRANSF FINANCEIRA CONCEDIDA
<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
CAIXA	CAIXA
BANCOS - MOVIMENTAÇÃO	BANCOS - MOVIMENTAÇÃO
BANCOS - APLIC DE CURTO PRAZO	BANCOS - APLIC. DE CURTO PRAZO
BANCOS - APLIC. DE MÉDIO E LONGO PRAZO	BANCOS - APLIC. DE MÉDIO E LONGO PRAZO
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
0,00	0,00
0,00	0,00
695.942,38	695.942,38
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
2.862.000,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	72.958,43
<b>3.587.942,38</b>	<b>788.900,81</b>

  
MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

  
LOUIST. O. VONTROMPCZYNSKI  
CONTROLADOR INTERNO

JORGE LUIZ RAMOS  
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/PR 028.230/0-0





BALANÇO PATRIMONIAL

Câmara Municipal de Guaratuba - PR

BALANÇO ANUAL DE 2012

ANEXO 14

Página: 02 / 02

ATIVO

PASSIVO

MORDECAI MAGALHAES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

JORGE LUIZ RAMOS  
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/PR 028.230/0-0

LOUIS T. O. VONTROMPCZYNSKI  
CONTROLADOR INTERNO



Câmara Municipal de Guaratuba - PR

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

BALANÇO ANUAL DE 2012

ANEXO 16

Página: 01 / 01

CONTA PATRIMONIAL	OBRIGAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO MUTAÇÃO	INSCRIÇÃO VARIACAO	BAIXAS	SALDO ATUAL
-------------------	-----------	----------------	-------------------	--------------------	--------	-------------

PRINCIPAL  
ENCARGOS

0,00  
0,00



MORDECAI MAGALHAES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



LOUIS T. O. VONTROMPCZYNSKI  
CONTROLADOR INTERNO

JORGE LUIZ RAMOS  
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/PR 028.230/0-0



## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Câmara Municipal de Guaratuba - PR  
BALANÇO ANUAL DE 2012

ANEXO 15

Página: 01 / 01

VARIações ATIVAS		VARIações PASSIVAS	
MUTAÇÕES - RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		MUTAÇÕES - RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITAS DE CAPITAL		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
DEDUÇÕES DA RECEITA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESAS DE CAPITAL	
PATRIMONIAIS		INVESTIMENTOS	
MUTAÇÕES DE BENS MÓVEIS		TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
TOTAL PATRIMONIAL		PATRIMONIAIS	
SOMA DAS MUTAÇÕES		TOTAL PATRIMONIAL	
VARIações - INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		SOMA DAS MUTAÇÕES	
PATRIMONIAIS		VARIações - INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
TOTAL PATRIMONIAL		PATRIMONIAIS	
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		TOTAL PATRIMONIAL	
TRANSF FINANCEIRA PODER EXECUTIVO #12312		INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		TRANSF FINAN - PODER EXECUTIVO #12312	
SOMA DAS VARIAÇÕES		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	
SOMA DAS VARIAÇÕES ATIVAS		SOMA DAS VARIAÇÕES	
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO		SOMA DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	
TOTAL		SUPERAVIT	
TOTAL		TOTAL	

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPALJORGE LUIZ RAMOS  
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/PR 028 230/0-0LOUST O. VONTROMPCZYNSKI  
CONTROLADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Guaratuba  
Rua Dr. João Cândido  
Nº 380 – Centro

Câmara Municipal De Guaratuba  
Rua Coronel Carlos Mafra  
Nº 494 – Centro

# Expediente

Ano IX - nº 283 - Guaratuba, 15 de Março de 2013

**EVANI CORDEIRO JUSTUS** - Prefeita Municipal  
**VANDIR ESMANIOTTO** - Vice-Prefeito Municipal  
**Carlos Alberto Carvalho** - Secretário Municipal Do Governo, Da Infraestrutura E Do Urbanismo  
**Gil Fernando De Plácido E Silva Justus** - Secretário Municipal Das Finanças E Planejamento  
**Evani Cordeiro Justus** - Secretária Municipal Da Bem Estar E Da Promoção Social  
**Regina Lucia Ferraz Torres** - Secretária Municipal Da Educação  
**Alex Elias Antum** - Secretário Municipal De Saúde  
**Jean Colbert Dias** - Secretário Municipal Dos Assuntos Jurídicos E Da Segurança Pública  
**Vicente Cláudio Variani** - Secretário Municipal Do Meio Ambiente